



Em 2018, Cachoeiro concluiu obras federais com recursos próprios



A Secretaria Municipal de Obras (Semo) beneficiou diferentes regiões de Cachoeiro, ao longo de 2018, com

uma série de melhorias que impactam, positivamente, a vida de seus moradores. Parte delas são construções

iniciadas com repasses federais e concluídas com recursos e execução da própria prefeitura. **p. 3**



Cachoeiro promove Encontro Regional de Folia de Reis **p. 3**



Centros Culturais e serviços essenciais com horários especiais **p. 5**



Feira Livre da Ilha da Luz não será realizada no dia 4 de janeiro **p. 5**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário de Administração

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Governo

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretario de Modernização e Análise de Custos

MILAS ALDRIN ANDRADE DE PAULA ALVES
Secretário de Meio Ambiente

MARCELLO PINTO RODRIGUES
Controlador Geral do Município

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA
Secretário de Obras

**FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA**
Secretária de Cultura e Turismo

ANGELA DE PAULA BARBOZA
Procuradora Geral do Município

FELIPE RIBEIRO MACEDO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária de Desenvolvimento Social

RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Segurança e Trânsito

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

LÍLIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva do Ipaci

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Fazenda

MAYCON ALMEIDA DA COSTA
Secretário de Gestão de Transportes

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vice-presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
1º Secretário

DIOGO PEREIRA LUBE
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Em 2018, Cachoeiro concluiu obras federais com recursos próprios

A Secretaria Municipal de Obras (Semo) beneficiou diferentes regiões de Cachoeiro, ao longo de 2018, com uma série de melhorias que impactam, positivamente, a vida de seus moradores.

Parte delas são construções iniciadas com repasses federais e concluídas com recursos e execução da própria prefeitura.

Um dos exemplos é o bairro Coramara que, agora, conta com sua unidade básica de saúde, já em funcionamento e, hoje, é referência para mais de 5.500 usuários do serviço de saúde. Sua obra foi finalizada, neste ano, pelo município.

Outra melhoria, que começou a ser executada com verbas da União e terminada com os cofres da prefeitura, é a reconstrução da rua José Turini, no bairro Recanto.

As intervenções feitas incluíram aterro, pavimentação asfáltica, instalação de proteção na parte externa do muro (talude), construção de muros de concreto, meio-fio, calçadas e muretas de guarda-corpo, além de instalação de bueiros e ajustes estruturais em vias paralelas, dentre outros serviços.

Muros de contenção recuperam ruas comprometidas

Também em 2018, a Semo focou no serviço de construção de muros de contenção em vias com estruturas drasticamente comprometidas.

Um dos casos é a rua Wilson Duarte, no bairro Rubem Braga que, após ter sido deteriorada pela erosão, agora, possui um muro com 9 metros de altura e 12 metros de comprimento.

Outra obra do tipo foi feita na rua Alziro Viana, no bairro Aquidaban. Seu muro de contenção ajudará a conter a erosão da via, tirando o risco de desabamento de dois prédios no local.

A Alziro Viana é uma importante rua para ligar a margem do rio Itapemirim à parte alta do bairro Aquidaban, onde estão tradicionais escolas, a área conhecida como Praça da Bandeira e acessos a Vargem Alta, por exemplo.

A escadaria liga o trecho ao encontro de duas ruas paralelas à Alziro Viana: Tupinambás e Vicente Campos. A interdição



Reconstrução da rua José Turini, no Recanto, é uma das melhorias finalizadas pelo município

da rua ocorreu após fortes chuvas na região, em 2016.

Inclui-se, ainda, a rua Assis Francisco Toneto, no bairro Teixeira Leite, que também sofreu com riscos de erosão, o que a levou a ficar, temporariamente, intransitável.

Um muro de contenção foi construído para garantir mais estabilidade ao solo e ampliar a largura da rua, que também ganhou meio-fio. Outra intervenção importante foi o calçamento de parte da rua com uma base de concreto.

Mais de 300 metros de rede de drenagem

Outra obra de infraestrutura que levou mais qualidade de vida a moradores de Cachoeiro, neste ano, foi a construção de uma rede de drenagem de mais de 300 metros no bairro IBC, que será essencial para evitar alagamentos e enxurradas.

Entre as ruas atendidas estão Rodrigues Soares, Andreлина Pereira Negrelli, Ângelo Rigo, Atanagildo Araújo, Newton Meirelles, Omária Fosse Pereira, Professor Ávila e Ruth Almeida Vieira.

Houve recomposição do asfalto em todas essas vias, sendo que as ruas Omária Fosse Pereira e Professor Ávila foram totalmente asfaltadas, uma vez que não contavam com pavimentação anteriormente.

“O ano de 2018 foi muito produtivo, com projetos que já estão transformando Cachoeiro. As atividades realizadas por nossas equipes são de grande importância para as comunidades. A população anseia por melhorias, novas construções e qualidade de vida. Trabalhamos, constantemente, para colocar em prática esse desejo”, resume José Santiago de Lima, secretário municipal de Obras.

Cachoeiro promove Encontro Regional de Folia de Reis

No próximo dia 6 de janeiro, acontecerá o 1º Encontro Regional de Folia de Reis de Cachoeiro de Itapemirim, que é organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult).

A programação começará às 15h, com a chegada dos sete grupos participantes, de Cachoeiro e região, ao pátio da Catedral de São Pedro. Às 16h, eles farão a entrada solene na igreja, em procissão reverente, para a bênção

das bandeiras.

Depois, às 18h, os grupos seguirão, em cortejo, até a praça Jerônimo Monteiro, onde, logo depois, realizarão suas representações, em reverência ao presépio ali montado, que faz parte da ambientação natalina da Semcult.

“O encontro regional é uma conquista. No último janeiro, o evento foi só com folias de Cachoeiro. Agora, conseguimos reunir as folias de cidades vizinhas. É uma alegria saber que

este lindo e importante folguedo está sendo perpetuado para as novas gerações”, salienta Fernanda Martins, secretária municipal de Cultura e Turismo.

De origem portuguesa e ligada ao culto católico do Natal, a Folia de Reis é uma das manifestações da cultura popular mais antigas e fortes em Cachoeiro. Ela é presente, sobretudo, no ciclo natalino, que começa em 24 de dezembro e termina no dia 6 do mês seguinte.



Em Cachoeiro, o Natal alegrou e encantou a cidade! O show de luzes, imagens e sons continuará.
Aproveite e participe dessa festa!

* Sessões de vídeo mapping aos sábados e domingos (20h, 20h30, 21h e 21h30), na lateral do Palácio Bernardino Monteiro.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Centros Culturais e serviços essenciais com horários especiais

O ano de 2018 chega ao fim com os serviços essenciais das áreas da saúde, serviços urbanos, defesa civil, segurança e até a cultural em funcionamento no feriado de Réveillon. Para melhor atender a população cachoeirense, a prefeitura montou um esquema de plantão com as atividades que não podem ser interrompidas e opções de lazer para quem for curtir a virada de ano na cidade.

Quem estiver pela região Sul e quiser conhecer um pouco da história de Cachoeiro, poderá visitar os Centros Culturais do município. No dia 31 de dezembro, eles estarão fechados, mas no dia 01 de janeiro, primeiro dia do ano, a Casa de Cultura Roberto Carlos, a Casa dos Braga e o Museu Ferroviário abrirão, das 9h às 15h.

Na área de saúde, o Pronto Atendimento do Marbrasa funcionará normalmente. Já o PA de Itaoca, atenderá das 7h às 19h. Em relação às ambulâncias, elas poderão ser acionadas, por meio dos telefones 3155-5014, na região central. Os moradores do distrito também terão ambulância de plantão, que poderá ser acionada pelo telefone 3539-1285.

O atendimento infantil será realizado no Pronto Atendimento Dr. Gilson Caroni, no bairro Sumaré, região central da cidade. O local atende no regime de plantão dia e noite para crianças de até 11 anos.

Segurança

Com o calor, algumas pessoas se aventuram a tomar banho no rio Itapemirim. A Defesa Civil de Cachoeiro, porém, alerta que a prática é perigosa e não recomendável, mesmo em áreas, aparentemente, mais calmas. Outro ponto destacado pelos profissionais são os casos de desastres naturais. Em qualquer ameaça de desmoronamento, a orientação é entrar em



A Casa de Cultura Roberto Carlos estará aberta no dia 1 de janeiro, das 9h às 15h

contato com órgão, que atende 24 horas, pelo telefone 98814-3497.

Em relação aos agentes de trânsito e guardas municipais, haverá escala. Eles poderão ser acionados, em caso de necessidade, via Ciodes, por meio do número 190. O serviço de videomonitoramento funcionará normalmente.

Coleta de Lixo

A coleta de lixo funcionará com o mesmo

horário realizado na semana do Natal. Na segunda (31), os caminhões começarão a circular uma hora mais cedo, às 6h, no turno da manhã, e duas horas antes à tarde, às 17h. É recomendado que os moradores coloquem as sacolas, antecipadamente, em frente as casas para o recolhimento. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos informa que o Cemitério Municipal abrirá das 7h às 16h e, depois desse horário, um servidor ficará de plantão na capela.

Feira Livre da Ilha da Luz não será realizada no dia 4 de janeiro

Em Cachoeiro, devido às férias escolares, festividades de fim de ano e a pedido dos produtores rurais, a Feira Livre da Agricultura Familiar, realizada no Pavilhão da Ilha da Luz, excepcionalmente, não ocorrerá no dia 4 de janeiro de 2019 (sexta-feira).

A Secretaria de Agricultura e Interior informa que o tíquete feira desse dia será utilizado, somente, em 11 de janeiro. Já no bairro Independência, também por solicitação dos produtores rurais, não haverá a feira livre do dia 2 de janeiro.

As feiras livres contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar do município e oferecem, aos consumidores, a oportunidade de comprar alimentos frescos e de qualidade, como ovos, legumes, frutas, verduras, queijos entre outros produtos, diretamente, dos produtores rurais de Cachoeiro.



As feiras livres contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar do município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 28 de dezembro de 2018 - Nº 5731

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 28179/2018

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007525/2017, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 3.014.206,66 (três milhões quatorze mil duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2018

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimento	Redução
-------	------------------	--------------	---------

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1.042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

12010001	44905204	0,00	1.467,68
12010001	44905218	0,00	11,25
12036008	44905227	0,00	566.050,00
12010001	44905230	0,00	22,67

12036007	44905299	0,00	100.824,55
Total por Ação		0,00	668.376,15

AÇÃO: 1.044 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

12010001	33903916	0,00	50,00
Total por Ação		0,00	50,00

AÇÃO: 1.045 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

12010001	44905212	0,00	11,37
Total por Ação		0,00	11,37

AÇÃO: 1.046 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

12010001	44905102	0,00	168,88
Total por Ação		0,00	168,88

AÇÃO: 1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA

12010001	44905102	0,00	50,00
Total por Ação		0,00	50,00

AÇÃO: 1.049 - REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE

12010001	33903916	0,00	50,00
12990001	33903916	0,00	61.411,00
Total por Ação		0,00	61.461,00

AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

12010001	31900415	0,00	219.396,63
12020001	31901101	0,00	120.000,00
12010001	31901107	0,00	2.900,00
12010001	31901131	0,00	10.000,00
12010001	31901137	0,00	2.800,00
12010001	31901317	0,00	100,00
12010001	31901644	0,00	4.500,00
12010001	31911301	0,00	227,99

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Administração

Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro

Cachoeiro de Itapemirim – ES

E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS

(28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

12010001	31911317	0,00	100,00
12010001	33901414	0,00	60,00
12010001	33903001	0,00	6.692,82
12010001	33903004	0,00	10,36
12010001	33903007	0,00	5,85
12010001	33903016	0,00	39,58
12010001	33903019	0,00	200,00
12010001	33903021	0,00	500,00
12010001	33903022	0,00	3,60
12010001	33903023	0,00	814,94
12010001	33903025	0,00	41,46
12010001	33903026	0,00	3,20
12010001	33903028	0,00	500,00
12010001	33903042	0,00	0,32
12010001	33903099	0,00	200,00
12010001	33903916	0,00	15,00
12010001	33903933	0,00	74,40
12010001	33903939	0,00	62,67
12010001	33903964	0,00	147.281,20
12010001	33903974	0,00	517,10
12010001	33903999	0,00	544,89
12010001	33904712	0,00	55.904,88
12010001	44905218	0,00	1.710,00
12010001	44905221	0,00	418,37

12010001	44905224	0,00	600,00
12990001	44905299	0,00	1.207,00
12010001	31900406	104.557,00	0,00
12010001	31901101	26.351,00	0,00
12010001	31901113	2.949,00	0,00
12010001	31901133	50.627,91	0,00
12010001	31901140	421,00	0,00
12010001	31901143	50.970,00	0,00
12010001	31901145	8.616,59	0,00
12010001	31901147	39.155,00	0,00
12010001	31901302	350.531,72	0,00
Total por Ação		634.179,22	577.432,26

AÇÃO: 2.110 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

12010001	31901133	834,00	0,00
12010001	31901131	0,00	200,00
12010001	31901143	0,00	252,99
12010001	33903001	0,00	250,00
12010001	33903016	0,00	356,42
12010001	33903615	0,00	60,89
12010001	33903914	0,00	11.557,21
12010001	33903933	0,00	240,87
12010001	33903936	0,00	1.500,00
Total por Ação		834,00	14.418,38

AÇÃO: 2.111 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE

12010001	33903942	0,00	116.000,00
Total por Ação		0,00	116.000,00

AÇÃO: 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

12010001	31900415	0,00	147.606,02
12010001	31901147	0,00	2.600,00
12031006	31901147	0,00	1.899,00
12031003	31901302	0,00	100.000,00
12010001	33903036	0,00	3.548,89
12010001	33904899	0,00	1.303,92
12010001	31900406	238.297,14	0,00
12031001	31900406	101.490,00	0,00
12031002	31900406	252.593,56	0,00
12031003	31900406	352.761,00	0,00
12010001	31901101	48.608,69	0,00

12010001	31901109	13.025,00	0,00
12010001	31901143	112.350,00	0,00
12010001	31901145	75.126,27	0,00
12010001	31901302	181.885,60	0,00
Total por Ação		1.376.137,26	256.957,83
AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD			
12032003	31900406	37.335,00	0,00
12032003	31901143	150,00	0,00
12032003	31901145	250,00	0,00
12032003	33903001	0,00	5.800,00
12032003	33903016	0,00	4.145,00
12032003	33903023	0,00	1.310,00
12032003	33903099	0,00	150,00
Total por Ação		37.735,00	11.405,00
AÇÃO: 2.115 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			
12032002	33903601	0,00	3.000,00
12032002	33903933	0,00	992,00
12032002	33903974	0,00	2.000,00
12032002	31900406	20.267,26	0,00
12032002	31901101	7.174,00	0,00
Total por Ação		27.441,26	5.992,00
AÇÃO: 2.116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF			
12010001	31901101	953,00	0,00
12010001	31901110	1.000,00	0,00
12010001	31901143	191,00	0,00
12032005	31901145	30.000,00	0,00
12010001	31901147	334,00	0,00
12032005	31901147	30.000,00	0,00
12010001	31901302	2.266,35	0,00
12010001	31901113	0,00	1.500,00
12010001	31901133	0,00	800,00
12010001	31901301	0,00	965,00
12010001	31901644	0,00	590,00
12010001	31911303	0,00	407,13
12010001	33903974	0,00	240,00
Total por Ação		64.744,35	4.502,13
AÇÃO: 2.117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
32032001	31900406	0,00	30.000,00

32032001	31901101	0,00	100.000,00
12010001	31901104	0,00	1.000,00
12010001	31901109	0,00	2.000,00
12032001	33903010	0,00	78.000,00
12010001	31901110	379,00	0,00
Total por Ação		379,00	211.000,00
AÇÃO: 2.118 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			
12010001	31900406	19.467,00	0,00
12010001	31901143	3.450,00	0,00
12010001	31901147	1.719,00	0,00
12010001	31901107	0,00	990,00
12010001	31901133	0,00	800,00
12010001	31901137	0,00	1.800,00
12010001	33903035	0,00	1.440,16
Total por Ação		24.636,00	5.030,16
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
12010001	31900406	0,00	380.000,00
12010001	31901109	0,00	3.000,00
12010001	31901131	0,00	3.000,00
12010001	31901140	0,00	2.000,00
12010001	31911303	0,00	244,68
12010001	33901414	0,00	12.038,00
12010001	33903001	0,00	1.029,18
12010001	33903036	0,00	7.898,41
12010001	33903039	0,00	478,00
12010001	33903044	0,00	475,00
12010001	33903299	0,00	50,00
12010001	33903308	0,00	50,00
12010001	33903699	0,00	500,00
12010001	33903914	0,00	133.358,23
12010001	33903917	0,00	379,69
12010001	33933900	0,00	30.000,00
12032009	33933900	0,00	20.196,00
12032005	31900406	30.000,00	0,00
12010001	31901110	1.329,00	0,00
12010001	31901133	6.188,00	0,00
12032005	31901133	2.070,00	0,00
12010001	31901147	4.745,00	0,00

12032005	31901147	9.988,00	0,00
Total por Ação		54.320,00	594.697,19
AÇÃO: 2.120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO			
12010001	31900406	264.142,78	0,00
12032005	31900406	50.781,73	0,00
12032009	31900406	112.865,00	0,00
12010001	31901101	14.052,00	0,00
12010001	31901104	78,59	0,00
12010001	31901109	2.250,26	0,00
12010001	31901133	9.075,97	0,00
12032005	31901133	3.350,00	0,00
12010001	31901143	10.170,00	0,00
12010001	31901131	0,00	2.000,00
12010001	31901137	0,00	1.000,00
12010001	31901644	0,00	1.000,00
12010001	33901414	0,00	150,00
12010001	33903004	0,00	62,40
12010001	33903016	0,00	22,86
12010001	33903020	0,00	97,00
12032009	33903029	0,00	4.100,00
12010001	33903036	0,00	1.080,45
12032009	33903036	0,00	17.820,00
12010001	33903933	0,00	1.374,76
12010001	33903938	0,00	3.535,19
Total por Ação		466.766,33	32.242,66
AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
12010001	31900406	0,00	100.000,00
12010001	31901131	0,00	2.500,00
12010001	31901140	0,00	13.000,00
12010001	31901699	0,00	100,00
12010001	31911301	0,00	91,59
12010001	33901414	0,00	100,00
12010001	33903001	0,00	1.000,00
12010001	33903205	0,00	5,92
12010001	33903301	0,00	484,55
32033009	33903615	0,00	39.534,00
32033009	33903902	0,00	27.914,00
12010001	33903914	0,00	500,00

12010001	33903974	0,00	1.000,00
12990001	31900406	54.630,00	0,00
32033001	31901101	105.156,29	0,00
12010001	31901133	594,00	0,00
12990001	31901133	1.207,00	0,00
12033001	31901140	1.200,00	0,00
12010001	31901143	56.500,00	0,00
12990001	31901145	6.781,00	0,00
12010001	31901302	100.965,95	0,00
Total por Ação		327.034,24	186.230,06

AÇÃO: 2.122 - CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 196

12010001	31900406	0,00	50,00
12010001	31901101	0,00	50,00
12010001	33903099	0,00	50,00
Total por Ação		0,00	150,00

AÇÃO: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

12010001	33903009	0,00	3.536,49
32034001	33903009	0,00	37.708,29
12010001	33903205	0,00	731,47
12010001	33903299	0,00	43.571,75
12010001	33903615	0,00	100,00
12010001	33903914	0,00	16.927,00
Total por Ação		0,00	102.575,00

AÇÃO: 3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

12010001	31909226	0,00	7.719,12
12010001	31909299	0,00	100,00
12010001	31909499	0,00	157.259,80
12010001	33909214	0,00	100,00
12010001	33909399	0,00	277,67
Total por Ação		0,00	165.456,59
Total por Unidade		3.014.206,66	3.014.206,66
Total por Órgão		3.014.206,66	3.014.206,66
Total da Movimentação		3.014.206,66	3.014.206,66

DECRETO Nº 28.205**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007525/2017,

Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 72 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AÇÃO: 2.192 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-EXECUTIVO

Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor – R\$
31900501 Poder Executivo	170	2401000	RS 94.000,00
Soma			RS 94.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de ANULAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

AÇÃO: 2.192 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-EXECUTIVO

Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor – R\$
31909199 Outras Sentenças Judiciais	171	2401000	RS 94.000,00
Soma			RS 94.000,00

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2018

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.218

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-23522/2018, da SEMAD/SGRH,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo e em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta do Edital nº 001/2016, em atendimento às respectivas Decisões Judiciais, os **Professores** abaixo relacionados, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 28 de dezembro de 2018.

NOME	CARGO	Nº DA DECISÃO JUDICIAL
ALESSANDRA SILVA NERY	Professor de Educação Básica A IV V B 10 A	0000431-12.2017.8.08.0011
JOELMA CELLIN	Professor de Educação Básica C IV V B 10 A - Artes	00006217-37.2017.8.08.0011
VANESSA ZUQUI GUIMARÃES	Professor de Educação Básica C IV V B 10 A - Artes	0000433-79.2017.8.08.0011

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.219

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir das referidas datas, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de:
PAULO REINAN PRATES	Coordenador dos Fiscais de Meio Ambiente	C 4	SEMMA	31/12/2018

Art. 2º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir das referidas datas, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de:
ALEXANDRO SILVA CURITIBA	Assessor Técnico de Nível Superior	C 3	SEMO	31/12/2018
INÁ SIMONE ALVES COUTO	Coordenadora de Prestação de Contas	C 4	SEME	18/12/2018

Art. 3º Nomear a servidora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 02 de janeiro de 2018, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
APARECIDA MÁXIMO DA SILVA	Coordenadora de Prestação de Contas	C 4	SEME

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.220

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo de **Secretário Municipal de Fazenda**, o Sr. **ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.223**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 28.135, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 3º do Decreto nº 28.135, de 29/11/2018, que instituiu, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2019, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 3º Excetuam-se do disposto no caput do art. 1º deste Decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais que não admitem paralisação, em especial os prontos atendimentos de saúde, atendimento de alta complexidade de assistência social, a limpeza urbana e coleta de lixo, segurança e guarda patrimonial, e controle e fiscalização do trânsito no Município.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 27 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.224**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DA DEFESA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – CJDAIT/SEMSET.**

Art. 1º Fica criada a **Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – CJDAIT/SEMSET**, com competência para a análise e julgamento das defesas das autuações interpostas em decorrência de infrações de trânsito aplicadas por agentes de trânsito, no âmbito da circunscrição de trânsito no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET, na conformidade da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – CJDAIT/SEMSET terá regulamento próprio de funcionamento, através de seu Regimento Interno, estabelecido no anexo único deste decreto, podendo inclusive, auxiliar a autoridade de trânsito na fase anterior e posterior do processo de homologação dos autos de infrações de trânsito, nos termos do art. 280 e 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito estabelecer a composição da Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito em número não superior a 05 (cinco) componentes, sendo 02 (dois) membros, 02 (dois) suplente

e 01 (um) presidente.

Art. 3º O Presidente e os membros da Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito – CJDAIT/SEMSET, serão nomeados por Portaria a ser expedida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 250/2004 e os Decretos nº 14.908/2004, 15.660/2005, 19.240/2009, 23.136/2012, 23531/2013, 24.041/2013, 24.245/2013, 24.270/2014, 24.751/2014, 24.937/2014, 27.185/2017 e 27.515/2018.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO JULGADORA DA DEFESA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 1º A Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – CJDAIT/SEMSET, criada por este Decreto, unidade colegiada, deliberativa e julgadora, tem por finalidade apreciar e julgar, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e da Resolução do CONTRAN Nº 619 de 06 de setembro de 2016, sendo as defesas das autuações interpostas contra notificações de autuações de trânsito nas vias públicas com circunscrição pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Parágrafo único. A CJDAIT/SEMSET atuará em conformidade com a legislação de trânsito, as normas emanadas dos órgãos colegiados normativos de trânsito e as deste Regimento Interno, sendo que as suas decisões poderão ser impugnadas, via recurso, perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 2º À Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito – CJDAIT/SEMSET compete:

I - Receber, autuar, analisar, apreciar e julgar as defesas das autuações de trânsito apresentadas, pelos infratores autuados, contra as acusações de inobservância de normas do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Conselho Estadual de Trânsito do Espírito Santo – CETRAN/ES, constantes de autos de infrações lavrados por agentes de trânsito credenciados ou expedidos por aparelhos ou equipamentos eletrônicos dentro da circunscrição das vias públicas controladas pelo órgão executivo de trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

II - Diligenciar no sentido de obter das unidades administrativas da SEMSET informações e esclarecimentos necessários à instrução de

processos administrativos de autuações por infrações de trânsito, especialmente para análise e deliberação sobre as questões técnicas e de méritos abordados nas defesas das autuações de trânsito a ela dirigidas;

III - Detectar a existência de problemas apresentados em autuações e procedimentos administrativos e comunicá-los à SEMSET, para saná-los e coibir a sua repetição;

IV - Caso necessário, requisitar a realização de perícias, sempre que necessárias à elucidação de ocorrências delituosas nas vias municipais, bem como o fornecimento de laudos periciais, exames e de provas documentais, para a instrução e análise dos procedimentos das defesas das autuações de trânsito a ela dirigidas;

V - Solicitar dos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, documentos, informações e esclarecimentos de questões abordadas nas defesas das autuações de trânsito apresentadas e em apreciação.

CAPÍTULO II

Da Composição, Designação, Atribuições, Faltas, Impedimentos e Destituições de Função

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º A Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito – CJDAIT/SEMSET será composta por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um Presidente e dois relatores nos processos das defesas das autuações apresentadas pelos infratores autuados pelas leis de trânsito.

§ 1º. A Presidência da colegiado caberá sempre ao subsecretário de trânsito da SEMSET, estando este impedido ou ausente, será realizado um sorteio entre os membros que compõe o plenário para presidir os trabalhos.

§ 2º. Os membros da CJDAIT/SEMSET terão um suplente para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos legais, designado com observância dos mesmos critérios exigidos para a escolha dos titulares.

SEÇÃO II

Da Designação

Art. 4º Os membros titulares da CJDAIT/SEMSET e o respectivo suplente, serão nomeados pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET, através de Portaria específica, entre as pessoas entendidas de legislação de trânsito, sendo livre suas designações e destituições, observado o disposto no art. 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Presidência da CJDAIT/SEMSET, conforme a previsão do § 1º do art. 3º, caberá ao subsecretário de trânsito, nomeado para o cargo de provimento em comissão, o qual atuará como revisor dos pareceres e votos proferidos pelos demais membros relatores.

Art 5º São impedidas de compor a CJDAIT/SEMSET, como membros titulares ou suplentes as pessoas que:

I – Integrem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) de qualquer esfera de governo;

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 6º Ao Presidente da CJDAIT/SEMSET, incumbe, especialmente:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

II - analisar e discutir o relatório e o voto dos membros relatores, constantes de processos relativos as defesas das autuações apresentadas;

III - revisar os pareceres e votos proferidos pelos demais membros, relatores, apondo, em separado, o seu voto e justificando-o quando divergente;

IV - decidir sobre questões de ordem, apurando o resultado dos votos e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

V - assinar, em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações do colegiado;

VI - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

VII - acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes da Comissão;

VIII - representar a CJDAIT/SEMSET perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo em seu nome;

IX - convocar os suplentes nas ausências e impedimentos legais dos membros titulares;

X - solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários aos exames de processos das defesas das autuações e às deliberações da CJDAIT/SEMSET;

XI - coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da CJDAIT/SEMSET;

XII - coordenar e supervisionar a execução das atividades atribuídas à unidade de apoio administrativo, cujos integrantes são cedidos pela SEMSET;

XIII - apresentar ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito da SEMSET, relatório mensal das atividades da CJDAIT/SEMSET;

XIV - assinar as correspondências de comunicação, aos recorrentes, do resultado das decisões da CJDAIT/SEMSET sobre as defesas das autuações interpostas;

XV - comunicar ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito da SEMSET os fatos e atos praticados pelos demais membros da CJDAIT/SEMSET que contrariem as normas deste Regimento Interno;

XVI - instruir e encaminhar às JARI's os processos cujas defesas das autuações foram julgadas improcedentes pela CJDAIT/SEMSET e das quais forem interpostos recursos àquelas Juntas;

XVII - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de até duas reuniões seguintes;

XVIII - avocar qualquer processo e colocá-lo na pauta de reunião em razão de urgência que o caso requer;

XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CJDAIT/SEMSET.

Art. 7º Aos membros relatores da CJDAIT/SEMSET incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente da CJDAIT/SEMSET, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito ou digitado, contendo o seu voto, fundamentado;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a realização de reunião seguinte;

V - representar a CJDAIT/SEMSET, por indicação de seu Presidente, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VI - assinar o livro de presenças, as planilhas de votação e as atas das reuniões;

VII - comunicar ao Presidente da CJDAIT/SEMSET, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a sua saída em gozo de férias ou ausência previstas, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

VIII - requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;

IX - levantar questões de ordem;

X - discutir matéria apresentada pelos demais relatores e justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

XI - solicitar a convocação do suplente para substituí-lo em suas

faltas ou impedimentos legais;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e as normas deste Regimento Interno;

XIII - exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

SEÇÃO IV

Dos Impedimentos, Faltas e Destituições de Função

Art. 8º Os membros relatores titulares serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos legais, pelo respectivo suplente.

Art. 9º Será destituído de sua função o membro titular ou seu suplente convocado que:

I - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos legais;

II - reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente da CJDAIT/SEMSET;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou protelar o julgamento de processos;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;

V - repassar a terceiros processos que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 10. Os casos de destituição, previstos nos incisos III, IV e V do art. 9º deste Regimento Interno, não excluem a aplicação de penas administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, através de ação judicial.

Art. 11. No caso de destituição de função de membro relator titular, o suplente assumirá o mandato imediatamente, cabendo ao Presidente da CJDAIT/SEMSET, comunicar o fato ao titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para designação de novo membro titular.

Art. 12. No caso de destituição de suplente de membro relator, o Presidente da CJDAIT/SEMSET comunicará o fato ao titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para designação de novo suplente.

Art. 13. Os membros titulares que integram a CJDAIT/SEMSET e seus suplentes deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

I - de que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;

II - que envolva interesse do seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;

III - que tiverem assinado o auto de infração ou identificado na notificação da autuação de infração como representante da autoridade de trânsito.

§ 1º. Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2º. Quando se tratar de impedimento arguido pelo autor da defesa da autuação, a petição será submetida à apreciação pelos membros, que deliberará sobre o fato.

CAPÍTULO III

Da Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO I

Da Organização da Unidade de Apoio Administrativo

Art 14. A CJDAIT/SEMSET contará com uma unidade de apoio administrativo, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que lhe garantirá, igualmente, os apoios técnico, jurídico e financeiro, necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A unidade de apoio administrativo mencionada neste artigo será coordenada e supervisionada pelo Presidente da

CJDAIT/SEMSET.

SEÇÃO II

Da Competência da Unidade de Apoio Administrativo

Art. 15. À unidade de apoio administrativo compete:

I - auxiliar, na emissão dos relatórios dos processos administrativos, sobre as defesas das autuações interpostas;

II - efetuar a distribuição dos processos relativos às defesas das autuações de trânsito interpostas perante a CJDAIT/SEMSET;

III - organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, registrar e distribuir os processos, documentos e papéis de tramitação;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da repartição somente quando:

a) destinados aos membros seus relatores, para análise;

b) encaminhados aos setores das respectivas gerências de trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para os devidos esclarecimentos;

c) for caso de recurso à JARI;

V - manter atualizados os registros dos trabalhos da CJDAIT/SEMSET;

VI - providenciar os expedientes exigidos e decorrentes de julgamentos realizados pela CJDAIT/SEMSET;

VII - registrar, no prazo para isso estabelecido, a distribuição dos processos aos membros seus relatores;

VIII - fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da CJDAIT/SEMSET, certidão de qualquer ato ou termo do processo;

IX - organizar e manter atualizada coletânea da legislação de interesse da CJDAIT/SEMSET;

X - providenciar o encaminhamento dos processos para a expedição de Notificação de Penalidade e/ou arquivamento, em conformidade com a decisão proferida pela CJDAIT/SEMSET;

XI - elaborar e encaminhar à parte interessada comunicação sobre o resultado dos julgamentos;

XII - assessorar o Presidente e os membros relatores em assuntos administrativos e em outros que se fizerem necessários;

XIII - acompanhar a frequência dos membros relatores e dos integrantes da unidade de apoio administrativo, informando ao Gerente e Presidente da CJDAIT/SEMSET toda e qualquer irregularidade verificada no serviço e praticada por qualquer servidor;

XIV - elaborar relatório contendo informações sobre problemas observados nas notificações de autuações e apontados nas defesas das autuações de trânsito;

XV - elaborar, mensalmente, relatórios de frequências e justificativas de faltas apresentadas pelos membros relatores e servidores da unidade de apoio administrativo;

XVI - elaborar, mensalmente, relatórios com dados estatísticos dos processos que tramitaram pela unidade e relativos as defesas das autuações interpostas;

XVII - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos pertinentes;

XVIII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno;

XIX - executar outras tarefas dentro do âmbito de sua competência ou que lhe forem determinadas pelo Presidente da CJDAIT/SEMSET.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Funcionamento

SEÇÃO I

Da Distribuição dos Processos Administrativos

Art. 16. As defesas das autuações endereçadas à CJDAIT/SEMSET serão autuadas e formarão processo numerado, para análise e julgamento, após sua distribuição aos membros relatores, alternadamente, e em ordem cronológica de entrada no protocolo.

§ 1º. A cada notificação de autuação corresponderá um processo administrativo.

§ 2º. Caberá à unidade de apoio administrativo da CJDAIT/SEMSET efetuar a distribuição dos processos contendo as defesas, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a partir da sua entrada no protocolo.

Art. 17. Inicialmente, antes da entrega aos relatores, os processos serão remetidos à unidade de apoio administrativo para instrução, juntando-se-lhes toda a documentação necessária, tais como: croquis, segunda via de notificação da autuação, avisos de recebimento postal (AR), pareceres, laudos técnicos e outros documentos pertinentes às razões alegadas na peça da defesa da autuação de trânsito do defendente.

Parágrafo único. A instrução de cada processo deverá estar concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua protocolização na CJDAIT/SEMSET, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e formalizado nos processos administrativos.

Art. 18. O membro relator designado apresentará seu parecer contendo o relatório e o voto na reunião subsequente àquela em que se deu a entrega dos processos para serem relatados.

§ 1º. A decisão será fundamentada, por escrito ou digitada e, dentro do prazo de até quarenta e oito horas, os processos respectivos serão devolvidos à unidade de apoio administrativo para revisão do relato do Presidente da CJDAIT/SEMSET, atuante como revisor de todos os relatos e votos proferidos, após, o que o processo será incluído na pauta de julgamento.

§ 2º. Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa da autuação, poderá o relator ou todos os membros reunidos, solicitar a realização de diligência, cabendo à unidade de apoio administrativo tomar as providências, para a sua rápida realização.

§ 3º. Realizada a diligência, o processo retornará a quem a tiver solicitado, procedendo-se na forma do caput deste artigo.

§ 4º. Caso o relator não possa, justificadamente, apresentar o parecer no prazo estabelecido, Presidente da CJDAIT/SEMSET poderá conceder-lhe prorrogação de prazo, por uma única vez, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata.

§ 5º. Caso o relator não apresente seu parecer dentro do novo prazo concedido, será ele notificado, por escrito, para devolver o processo para redistribuição.

Art. 19. O Presidente da CJDAIT/SEMSET poderá conceder substituição do relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação do plenário.

Art. 20. O relator que necessitar, por qualquer motivo, de se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas, devolverá antes os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 21. Ao atuar como revisor de todos os relatos e votos proferidos pelos membros relatores, o Presidente da CJDAIT/SEMSET, se acompanhar o relatório e voto do relator, deverá apor nestes o seu "DE ACORDO" e, caso o seu voto seja divergente daquele, consignará as suas razões em voto em separado, que, também, deverão constar da ata da reunião de julgamento.

Art. 22. Após o revisor proferir o seu voto, os processos serão devolvidos à unidade de apoio administrativo para sua inclusão na pauta de julgamento.

Art. 23. O processo administrativo será incluído na pauta de julgamento somente após receber a revisão do relatório e voto por parte do Presidente da CJDAIT/SEMSET.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art. 24. A CJDAIT/SEMSET reunir-se-á ordinariamente às segundas e quartas-feiras, em horário de expediente e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença de todos os

membros titulares ou do suplente em substituição.

§ 2º. As reuniões serão de caráter reservado, fechado ao público e contarão com a participação de um funcionário da unidade de apoio administrativo, que assessorará os seus trabalhos.

Art. 25. As reuniões da CJDAIT/SEMSET obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião pelo Presidente;

II - pedidos de inclusão de assuntos em pauta extra;

III - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente e da pauta do dia;

V - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta do dia;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§ 1º. Os membros poderão pedir vista do processo, durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º. O pedido de vista de processo indicado como urgente será atendido na reunião em andamento.

§ 3º. Encerradas as discussões e realizada a votação sobre qualquer matéria, sobre ela não poderá ser reaberto debate, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 4º. As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 26. A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CJDAIT/SEMSET, com a aprovação do plenário.

§ 1º. Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica aos processos e assuntos indicados como urgentes.

Art. 27. Poderá ser votada, em regime de urgência, qualquer matéria desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por qualquer outro membro da CJDAIT/SEMSET, e aprovada pelo plenário.

Art. 28. A análise dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação e apuração;

IV - anotação dos votos e do resultado na planilha de votação; e

V - proclamação da decisão pelo Presidente da CJDAIT/SEMSET.

Parágrafo único. Todos os membros que participaram da reunião deverão assinar o livro de presenças e a planilha de votação.

Art. 29. Durante a votação, o membro votante deverá justificar o seu voto, quando for divergente, ou julgar necessário fazê-lo, cujas justificativas serão transcritas em folha em separado e em ata, juntadas ao processo administrativo.

Art. 30. De cada reunião será lavrada uma ata, cujo texto resumirá, com clareza e objetividade, os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º. A ata será assinada pelo Presidente, pelos membros relatores da CJDAIT/SEMSET e por quem a tiver lavrada.

§ 2º. Anexada a planilha de votação ao processo, a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º. Se houver retificação da ata será esta consignada na ata da reunião seguinte.

§ 4º. Os originais ou cópias de documentos juntados nos autos deles farão parte, inclusive para efeito de encaminhamento em grau de recurso para a JARI, se for o caso.

CAPÍTULO V

Da Defesa da Autuação

SEÇÃO I

Definição

Art. 31. Considera-se defesa da autuação, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito – CJDAIT/SEMSET, formulada pelo proprietário do veículo, pelo seu condutor autuado, devidamente identificado, ou pelo representante legal da pessoa jurídica proprietária, ou procurador legalmente constituído, tendo por finalidade contestar a notificação de autuação de infração de trânsito, aplicada pela SEMSET - autoridade de trânsito no âmbito vias urbanas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por desrespeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas aplicadas ao trânsito.

SEÇÃO II

Da Petição Inicial da Defesa da Autuação

Art. 32. A defesa da Autuação será feita em petição escrita dirigida à Autoridade de Trânsito ou ao Presidente da CJDAIT/SEMSET, pelo proprietário do veículo, pelo condutor autuado devidamente identificado, ou por representante legal, no caso de ser pessoa jurídica e/ou procurador legalmente constituído, a qual poderá conter contestação quanto aos aspectos técnicos e quanto ao mérito da autuação.

Parágrafo único. Com o recebimento da notificação da autuação o interessado poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar a defesa da autuação antes da aplicação da penalidade.

Art. 33. A petição da defesa da autuação deverá conter:

I - a destinatária da defesa, será a Autoridade de Trânsito ou a Presidência da Comissão Julgadora da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito – CJDAIT/SEMSET;

II - qualificação do autuado, se proprietário ou condutor, com endereço completo;

III - identificação completa do veículo autuado, constante do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

IV - exposição dos fundamentos de fato e de direito em que se baseia a defesa da autuação;

V - assinatura do recorrente ou de procurador habilitado nos autos;

Parágrafo único. Não será admitida sustentação oral das partes na apreciação das razões defensórias.

Art. 34. A petição da defesa da autuação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - notificação da autuação, no original ou por cópia reprográfica legível de seu verso e anverso;

II - cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo autuado;

III - cópia legível de um documento com foto, podendo ser o documento de habilitação (CNH), permissão para dirigir (PPD) ou identidade (RG) com o CPF/MF do proprietário do veículo;

IV - se pessoa física, documento de identidade do recorrente e CPF/MF e, se pessoa jurídica, cópia do estatuto ou contrato social da empresa ou documento equivalente, onde conste a assinatura do requerente na qualidade de seu representante legal, juntamente com as cópias da identidade, CNH, PPD e CPF/MF, de um dos sócios ou representante legal;

V - comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, do proprietário do veículo, valendo a declaração do endereço contido na notificação de autuação como comprovante;

VI - documentos facultativos que possam ajudar a comprovar o alegado ou que venham a esclarecer melhor a comissão julgadora.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, quando não puderem ser juntados no original, poderão sê-lo através de fotocópias, apresentadas juntos com o original para conferência de autenticidade no setor de protocolo da CJDAIT/SEMSET ou diretamente pela comissão.

Art. 35. O órgão de trânsito integrante do Sistema Nacional de Trânsito que receber a defesa da autuação de trânsito, deverá

encaminhá-la à CJDAIT/SEMSET, responsável pela sua análise e julgamento no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, dentro do prazo legal para isso previsto.

Art. 36. A CJDAIT/SEMSET apreciará e julgará as defesas das autuações de trânsito, levando em consideração as questões técnicas e de mérito, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento pelo setor de protocolo, salvo motivo devidamente justificado pelo Presidente desta e formalizado nos processos administrativos.

SEÇÃO III

Da Vista do Processo

Art. 37. Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter informações sobre o andamento do seu processo, na unidade de apoio administrativo.

Parágrafo único. Ao defendente poderá ser fornecida cópia de peças do processo de seu interesse, desde que expressamente solicitada e seja autorizada pelo Presidente da CJDAIT/SEMSET, ficando vedada a retirada de processos.

SEÇÃO IV

Da Decisão

Art. 38. A CJDAIT/SEMSET deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples e serão transcritas nos processos, cabendo ao Presidente divulgá-las após sua anotação na pauta de julgamento.

§ 1º. O Presidente colherá os votos dos membros e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate e, se mesmo assim permanecer o empate, o processo será remetido diretamente para a Autoridade de Trânsito providenciar o desempate.

§ 2º. As decisões fundamentadas e a folha de votação serão transcritas ou digitadas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º. Dar-se-á conhecimento aos interessados das decisões por via postal ou eletrônica ou através de edital, nos moldes prescritos pela legislação específica.

§ 4º. O proprietário ou o condutor autuado, devidamente identificado, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no § 3º, dando ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir desta data, o prazo para a interposição de recurso à JARI.

Art. 39. As decisões da CJDAIT/SEMSET conterão:

I - número do processo;

II - nome do defendente;

III - histórico e tipificação da infração;

IV - parecer contendo o relatório e o voto fundamentado dos membros;

V - voto do revisor;

VI - assinaturas do relator e demais membros.

Art. 40. A comunicação ao defendente do resultado da decisão da CJDAIT/SEMSET conterá os seguintes dados:

I - número do processo;

II - nome do defendente

III - histórico e tipificação da infração;

IV - decisão da CJDAIT/SEMSET pelo acolhimento ou não acolhimento da defesa da autuação, devidamente fundamentada;

V - assinatura do Presidente da CJDAIT/SEMSET ou diretamente pela Autoridade de Trânsito.

Art. 41. Apresentada a defesa da autuação ou decorrido o prazo para esse fim, a CJDAIT/SEMSET fará a sua apreciação, julgando a consistência e/ou regularidade do auto de infração, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º. Se consistente e/ou regular o auto de infração de trânsito, terá

como resultado o não acolhimento da defesa da autuação, e será expedida a notificação da penalidade de multa ao proprietário do veículo ou ao infrator, nos termos do art. 282 do Diploma Legal mencionado neste artigo.

§ 2º. Se o auto de infração de trânsito for dado como inconsistente e/ou irregular, pela CJDAIT/SEMSET, terá como resultado o acolhimento da defesa da autuação e será o auto de infração de trânsito arquivado e a decisão comunicada ao proprietário do veículo, conforme previsto na legislação pertinente e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 42. Aplica-se à defesa da autuação de trânsito, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para a notificação da penalidade de multa e recurso em segunda instância, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em Resoluções do CONTRAN e do CETRAN/ES.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET.

Art. 44. A CJDAIT/SEMSET providenciará o seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Espírito Santo - CETRAN/ES, nos termos da legislação em vigor.

DECRETO Nº 28.225

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sr.^a **CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**, no exercício do cargo de Secretária Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 02 de janeiro de 2019, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando a servidora Andrea Lugon Rigon, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Educação, no período, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.237/2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.814/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 47.163/2018,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar a fim

de apurar possível desvio de conduta do servidor **THIAGO DE CARVALHO**, matrícula nº 19.063 do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2018.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 1.240/2018

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE LICENÇA PATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao afastamento do expediente do servidor abaixo mencionado, no período de 05 (cinco) dias, por motivo de **paternidade**, nos termos do Artigo 56, Inciso VIII, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
WESLEY TADEU DA COSTA MOTTÉ	SEMSET	11/12/2018	48.171/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.244/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a concessão de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente aos servidores municipais abaixo mencionados, nos termos dos artigos 75, 76 c/c artigo 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	REF.	A PARTIR DE	PROC. Nº
GILBERTO CARREIRO	PGM	2008/2018	17/12/2018	41.818/2018
JOSELIA AZEVEDO FERREIRA	SEME	2008/2018	03/10/2018	37.791/2018

KEILA CAMPOS LEAL FERREIRA	CIG	2008/2018	01/12/2018	42.912/2018
ROSA ERMINIA BOURGUIGNON SANTANA	SEME	2008/2018	21/08/2018	26.610/2018
TÂNIA MARA LOPES WANDERMUREN FRANKLIN	SEME	2008/2018	07/11/2018	42.736/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.245/2018

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE CASAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a concessão de licença aos servidores municipais abaixo mencionados, em virtude de CASAMENTO, no período de 08 (oito) dias, nos termos do Art. 56, Inciso II e Art. 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
ELIVANDA PETINI	SEME	01/12/2018	46.384/2018
JEDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	SEMUS	27/10/2018	45.984/2018
MARCOS ALVES BARBOSA	SEMAI	11/12/2018	48.087/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.247/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a concessão de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente ao servidor municipal abaixo mencionado, nos termos dos artigos 75, 76 c/c artigo 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 -

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	REF.	A PARTIR DE	PROC. Nº
HERALDO MOREIRA DA SILVA	SEME	1996/2006	22/05/2018	19.799/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.248/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 41.655/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, referente a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** do servidor municipal abaixo mencionado, avaliado e promovido, de acordo com a avaliação realizada pela SEMAD.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	REF.	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE
ALESSANDRA CIPRIANO TALIULI SAD VIEIRA	SEMMA	2016/2018	E	F	29/09/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fizer jus, revogadas as disposições em contrário..

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.251/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATÁLIA MARIA DALVI PENHA COSTA**, lotada na SEMAD, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 387/2018 19/12/2018	COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	A aquisição de vale-transporte intermunicipal, para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho	1- 36.402/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.252/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a concessão de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente ao servidor municipal abaixo mencionado, nos termos dos artigos 75, 76 c/c artigo 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	REF.	A PARTIR DE	PROC. Nº
HERALDO MOREIRA DA SILVA	SEME	2006/2016	22/05/2018	19.799/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.253/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 40.606/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a PROMOÇÃO HORIZONTAL do servidor municipal ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL, Auditor-Fiscal de Transportes, lotado na PGM – Defesa do Consumidor, avaliado e promovido, de acordo com a avaliação realizada pela SEMAD.

BIÊNIO	PROMOVIDO A LETRA
2006/2008	I
2008/2010	J
2010/2012	K
2012/2014	L
2014/2016	M
2016/2018	N

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fizer jus, revogadas as disposições em contrário, em especial as promoções horizontais concedidas ao referido servidor através das Portarias nºs. 822/2008, 655/2013, 225/205, 029/2017 e 897/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.254/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no processo nº 1 – 22.694/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, referente a PROMOÇÃO HORIZONTAL do servidor municipal abaixo mencionado, avaliado e promovido, de acordo com a avaliação realizada pela SEMAD.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	REF.	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE
KLINGER CAMARGO DA COSTA RIBEIRO	SEMUS	2012/2014	C	D	27/05/2014
		2014/2016	D	E	27/05/2016
		2016/2018	E	F	27/05/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data em que fizer jus, revogadas as disposições em contrário, em especial as promoções horizontais concedidas ao referido servidor através das Portarias nºs. 225/2015, 029/2017 e 835/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.255/2018

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 1 – 33.038/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a readaptação temporária da servidora municipal **CARLA DOS SANTOS CORREA**, Professor PEB B V, lotada na SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme Laudo de Readaptação emitido pelo médico do trabalho da MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (empresa responsável pelos serviços de perícia médica dos servidores desta municipalidade), na qual determinou que a servidora exercerá atividades fora da sala de aula, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12/11/2018 até 09/02/2019, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 797/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.256/2018

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - **48.025/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, concedido à servidora **DULCINEA FERNANDES PERES**, Professor PEB D V, lotada na SEME, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 03 de dezembro de 2018, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.257/2018

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta o processo nº 1 - **48.027/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, concedido à servidora **INES SANTOLIN FIM**, Secretário Escolar, lotada na SEME, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 28 de novembro de 2018, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.258/2018

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - **44.076/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, concedido ao servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, Gari, lotado na SEMO, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 16 de outubro de 2018, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.259/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **LUCIANE MARIA CECCON**, lotada na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 389/2018 20/12/2018	COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROPRIETÁRIOS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Contratação de Cooperativa de Crédito para abertura de conta	1- 40.662/2018

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2018.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 1.264/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao afastamento das servidoras abaixo mencionadas, lotadas na SEMAD, pelo período de 05 (cinco) dias, em virtude de prêmio incentivo, por se enquadrar nas disposições insertas na Lei nº 6.598/2012.

SERVIDOR	PERÍODO	A PARTIR DE	PROC. Nº
EVELYN SILVA CAMPOS	2017/2018	07/01/2019	10.752/2018
MICHELLE OLIVEIRA MASSENA	2017/2018	31/12/2018	46.028/2018 02-22860/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.265/2018

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DO SERVIDOR EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao afastamento do servidor municipal abaixo mencionado, em virtude de **doação de sangue**, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA	PROCESSO
IVANILDO MODOLO DA SILVA	SEMO	11/12/2018	48.719/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.266/2018

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a autorização de afastamento do expediente concedida aos servidores municipais constantes na relação abaixo, no período mencionado, tendo em vista a participação e prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ALEX ANTONIO LAMONATO	SEMMA	01, 04, 05, 06, 07 e 08/02/2019	48.231/2018
CARLAS DE SOUZA	SEME	18, 19, 20 e 21/12/2018	43.146/2018
CLAUDIO JOSÉ MONTOVANI BASTOS	SEMMA	10, 11, 12, 13, 14 e 21/12/2018 e 08, 09, 10 e 11/01/2019	44.034/2018 47.154/2018
DANIELE LEANDRO DE SOUZA	SEME	11 e 12/12/2018 e 17 e 18/12/2018	46.855/2018
ELVIRO DE SOUZA NOVAES JUNIOR	SEMAD	26, 27 e 28/12/2018 e 02, 03 e 04/01/2019	49.386/2018
GERALDO LUIZ PACHECO JUNIOR	SEME	14 e 21/12/2018	47.977/2018
JULIANA MARIA AYUB ALMEIDA	SEMDURB	02, 03 e 04/01/2019	48.114/2018
LUCIA HELENA DE CASTRO ANEQUIM	SEME	20 e 21/12/2018 e 26 e 27/12/2018	45.446/2018 42.130/2018
LUCIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA	SEME	07 e 08/03/2019	36.237/2018
MARCIO BORGES AMARAL	SEMSET	18/11/2018 e 12/12/2018	38.672/2018
MARIA JULIA PALHARES SANTOS	SEMAI	30/11/2018 e 03/12/2018	43.305/2018
NEUZA MARIA DE NAZARETH	SEMUS	17, 18 e 21/12/2018 e 02/01/2019	47.541/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.269/2018

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - **23.156/2018**, resolve:

Art. 1º Nomear a **Comissão Especial para fins de Promoção Horizontal dos servidores ou empregados públicos**, composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 6.000 de 17 agosto de 2007 e art. 26, §2º da Lei Municipal nº 6.095, de 07 de abril de 2008.

I - Cláudia Maria Moraes Viana (Presidente)
 II - Gustavo Carvalho Lins
 III - Márcia Maria Constantino Carvalho
 IV - Liviane Dias Freitas da Silva (representante da SEME)
 V - Maria Aparecida Araujo do Nascimento (representante da SEMUS)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 125/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.270/2018

DISCIPLINA E REGULA O CONTROLE PARA USO DE ARMAS DE FOGO PELOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017, resolve:

Seção I

Do Porte

Art. 1º. O porte de arma funcional será autorizado aos servidores públicos municipais integrantes dos cargos de Guarda Civil Municipais da administração direta que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 2º. Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas civis municipais com porte de arma válido poderão utilizar os seguintes armamentos:

- I** - Revólver Calibre .38;
- II** - Carabina Calibre .38;
- III** - Pistolas calibre 380;
- IV** - Espingarda calibre 12.

Art. 3º. O armamento utilizado pelos guardas civis municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade do serviço, e deverá ser utilizado conforme as regras estabelecidas no convênio firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a Superintendência da Polícia Federal.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, fundamentadamente, entregar uma arma em cautela a um único guarda civil municipal, com porte de arma válido e regular, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º. É vedado aos guardas civis municipais quando em serviço a utilização de armamento e munição particular ou diferenciado daqueles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal com porte de arma deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, deverá ter o acompanhamento com psicólogo que será providenciado e custeado pelo município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o guarda civil municipal deverá ainda apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos da utilização do armamento ao Subsecretário da Guarda Civil Municipal que o encaminhará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para análise.

Art. 6º. A guarda, controle e manutenção do armamento e munição da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim serão realizados pelo setor responsável da Guarda Civil Municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nas normas técnicas de segurança.

Seção II

Das Competências

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito autorizar o porte de arma funcional, nos termos da delegação de competência autorizada pelo art. 40 do Decreto Federal nº 5.123/04, com base no termo de convênio firmado entre o Município e o Superintendência da Polícia Federal.

Art. 8º. Compete ao Subsecretário da Guarda Civil Municipal, ouvida a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e submetido à homologação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

I - Autorizar o fornecimento de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal com porte de arma válido, em razão das necessidades de serviço, tais como as especificidades do local de trabalho e a função desempenhada, observadas às indicações do Plano de Trabalho elaborado pela Guarda Civil Municipal e as disposições legais e regulamentares;

II - Determinar a suspensão do porte de arma expedido pelo Município quando constatada irregularidade no uso do armamento, infração às disposições deste Regulamento, por razões disciplinares ou de segurança ou outra situação que torne o servidor inapto para a concessão do porte de arma conforme os requisitos legais e regulamentares;

III - Expedir instruções técnicas sobre o uso, guarda, manutenção e controle do armamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de detalhar a aplicação deste regulamento, observadas as normas técnicas pertinentes e as disposições legais e regulamentares.

Seção III

Do Armazenamento, Controle, Distribuição e Manutenção do Armamento

Art. 9º. As armas de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal deverão ser retiradas no Setor de Armas e Munição (ARMARIA), a qual é responsável pela cautela do armamento com seu respectivo registro, devendo também ser processados os registros no livro de controle de armamento e munição, no caso em que o Guarda Civil Municipal não tiver cautela permanente de arma de fogo em seu nome.

Art. 10. O Gerente de Logística manterá relatórios de armas e munição, mensalmente atualizados, conforme modelo utilizado pela Armaria, com o objetivo de controlar a localização, distribuição e quantitativo das armas de fogo e das munições existentes nos respectivos locais.

Art. 11. O Gerente de Logística deverá efetuar fiscalização mensalmente, inspecionando o armamento e munição, conferindo a numeração da arma e do registro, as condições de uso e estado de conservação, bem como observando o correto preenchimento do livro de passagem e controle do armamento.

Art. 12. Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido pelo Gerente de Logística e encaminhado a Armaria, devidamente acompanhado de memorando e guia de recolhimento emitido pelo guarda civil municipal que apontou a falha.

Art. 13. Compete exclusivamente a Armaria, a manutenção do armamento da Guarda Civil Municipal, que providenciará o seu encaminhamento à assistência técnica especializada, caso necessário.

Art. 14. Caberá a Armaria manter atualizados os registros de encaminhamentos e da distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 15. O armamento e a munição que, por qualquer motivo, não estiver em uso deverá está depositado em compartimento próprio (cofre), fechado com segredo e chave, até a sua utilização em serviço ou treinamento.

Art. 16. Na passagem de serviço, o recebimento e repasse do equipamento e do armamento serão efetuados aos guardas civis municipais com porte de arma válido, ao final de cada turno, na Armaria, com os devidos registros.

§ 1º Na cautela e recebimento de equipamento ou armamento será feita a conferência pelas partes, com registro de qualquer alteração.

§ 2º Os responsáveis pelo transporte de armas de fogo devem se certificar de que o armamento está acompanhado do respectivo registro no SINARM, e que o transporte será realizado de acordo com as normas regulamentares e a legislação vigente.

Art. 17. Os supervisores deverão acompanhar a passagem de serviço no controle de cautela dos armamentos e munições.

Seção IV

Do Uso da Arma de Fogo

Art. 18. No desempenho de suas funções, os guardas civis municipais devem respeitar e proteger a dignidade da pessoa e defender os direitos humanos.

Art. 19. Os guardas civis municipais somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho de suas funções.

Art. 20. Os guardas civis municipais, no exercício de suas atribuições, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de empregar a força ou as armas de fogo.

Parágrafo único. O uso da força ou de armas de fogo deve acontecer somente quando outros meios resultem ineficientes ou não apresentem possibilidade de se alcançar o resultado pretendido.

Art. 21. Em qualquer situação, o uso letal intencional de armas de fogo somente pode ser feito quando estritamente inevitável para proteger a própria vida ou a de terceiros.

Art. 22. Na circunstância prevista no artigo anterior, os guardas civis municipais devem identificar-se como tais e dar um aviso claro de sua intenção de usar armas de fogo, com tempo suficiente para que o aviso possa ser observado, a menos que ao fazer isso se coloquem indevidamente em risco ou exponham outras pessoas a um risco de morte ou grave ameaça à integridade física.

Art. 23. O emprego do armamento de serviço só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Civil Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou em estado de necessidade, conforme previsto no art. 23 do Código Penal.

Parágrafo único. É proibido o disparo de arma de fogo com o intuito de assustar, espantar e/ou alertar, devendo o seu manuseio estar estritamente de acordo com as normas técnicas de segurança.

Art. 24. Os guardas civis municipais quando no manuseio de arma de fogo sob sua responsabilidade, deverá observar, sempre, as regras técnicas de segurança e procedendo com cuidado, atenção e zelando por sua conservação.

Art. 25. Quando os guardas civis municipais não estiverem em serviço, deverão portar a arma de forma discreta, segura e não visível.

Art. 26. Sempre que o uso legal da força e de armas de fogo for inevitável, os guardas civis municipais devem:

I - exercer moderação em tal uso e atuar na proporção da seriedade da agressão e da legitimidade do objetivo a ser alcançado;

II - minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana;

III - assegurar que seja prestada assistência e ajuda médica aos feridos ou afetados o mais rápido possível.

Seção V

Dos Relatórios de Disparo de Armas de Fogo

Art. 27. Todo e qualquer disparo com arma de fogo, deverá ser apurado imediatamente, conforme dispõe o art. 43 do Decreto nº 5.123/2004.

Art. 28. Em qualquer hipótese de emprego do armamento o Supervisor do dia, deverá preencher o Relatório sobre Emprego de Arma de Fogo, assim como, deverá tomar todas as medidas necessárias em apoio ao guarda civil municipal envolvido e a eventuais vítimas e, no final, comunicar o fato por escrito ao seu superior imediato.

Art. 29. Todo o integrante da Guarda Civil Municipal que tomar conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da instituição, terá por dever legal comunicá-los, imediatamente, ao seu superior hierárquico imediato, sob pena de responsabilidade disciplinar e/ou penal.

Seção VI

Da Suspensão e da Cassação do Porte Institucional de Armas de Fogo do Guarda Civil Municipal

Art. 30. Os guardas civis municipais poderão ter sua autorização de porte de arma institucional suspensa sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.

Art. 31. O Subsecretário da Guarda Civil Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar a suspensão do porte de armas, observando o disposto no art.8º, II, deste regulamento.

§ 1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá ser informada imediatamente, com o envio das peças de informação de que se dispuser até o momento, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine, fundamentadamente, sobre a medida.

§ 2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à própria Corregedoria, por escrito, que se pronunciará em 15 dias sobre às alegações apresentadas pelo guarda civil municipal.

§ 3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito que deliberará em vista dos pareceres do Subsecretário da Guarda Civil Municipal e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 32. O superior hierárquico responsável pelo

serviço de cada turno, bem como seus substitutos legais, é responsável pelo controle de todo o armamento que estiver no serviço operacional, podendo entregar ou recolher o armamento de qualquer servidor da Guarda Civil Municipal, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle do armamento é do Gerente de Logística.

Art. 33. O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar terá sua situação avaliada pelo Subsecretário da Guarda Civil Municipal e pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que emitirão parecer sobre a suspensão ou não do porte de arma do Guarda Civil Municipal e encaminharão ao Secretário de Segurança e Trânsito para aprovação ou não do ato.

Art. 34. Observadas as disposições desta seção, o Guarda Civil Municipal poderá ter a autorização para o porte de arma suspenso, impedindo o uso do armamento, quando:

I - for considerado responsável, em processo administrativo disciplinar, pela perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo sob sua responsabilidade, de propriedade do Município;

II - durante a tramitação de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar o roubo, furto ou extravio de arma de fogo de propriedade do Município, pelo período necessário à apuração;

III - portar arma de fogo do Município fora de serviço sem a devida autorização;

IV - pela perda das condições de sanidade física e psíquica, devidamente atestadas, pelo período em que perdurar a situação;

V - efetuar disparo de arma de fogo com violação aos deveres de segurança, zelo e cuidado prescrito pelas normas técnicas de segurança e das determinações deste regulamento, devidamente comprovado por processo administrativo disciplinar;

VI - for flagrado portando arma de fogo, em serviço ou fora dele, sob o efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente de efeitos análogos.

Art. 35. O guarda civil municipal que estiver na instituição em virtude de medida judicial somente poderá portar arma de fogo do Município no exercício de suas funções.

Art. 36. Constatada uma situação de porte ou utilização de armamento particular, o superior hierárquico do serviço do dia, deverá recolher imediatamente o armamento, mediante recibo, bem como proceder à verificação da regularidade do porte.

§ 1º Estando em situação regular, após o turno de serviço, a arma recolhida será devolvida ao portador, mediante recibo e o registro competente.

§ 2º Sendo considerado irregular o porte, a arma será

recolhida e encaminhada juntamente com o portador a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para providências, com o devido registro do fato em relatório de alterações do setor.

§ 3º Na hipótese de uso de armamento particular ou diferenciado em serviço, sem a devida autorização, ainda que regular o porte, o fato será comunicado por escrito ao Subsecretário da Guarda Civil Municipal, que determinará, imediatamente, a instrução necessária, se for o caso, e, logo após, fará o devido encaminhamento à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração através do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 37. A cassação definitiva e imediata do porte de arma de fogo se dará com a morte ou a demissão do Guarda Civil Municipal.

Art. 38. A medida da suspensão do porte de arma de fogo visa à segurança do serviço e não pode ser usada como punição.

Parágrafo único. a suspensão do porte institucional de arma de fogo se dará por tempo necessário a apuração dos fatos que a deram origem, sendo que após a apuração o guarda civil municipal sendo considerado inocente das acusações que a ele foram imputadas ou cessando os motivos que levaram a suspensão, será prontamente reestabelecido seu porte.

Seção VII

Da Entrega de Armamento em Cautela

Art. 39. O Subsecretário da Guarda Civil Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, homologado pelo Secretário de Segurança e Trânsito poderá entregar armamento e munição do Município ao Guarda Civil Municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.

§1º A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela.

§2º O guarda civil municipal que receber armamento e munição nos termos do “caput” se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em serviço, e fora dele quando devidamente autorizado, com estrita observância das normas técnicas de segurança para a utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.

§3º A utilização deste armamento segue as disposições contidas neste Regulamento, no que couber, e as disposições legais e regulamentares.

Art. 40. A arma fornecida em cautela ao guarda civil municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada exclusivamente através da Armaria.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 41. O guarda civil municipal ao receber o porte de arma deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Subsecretário da Guarda Civil Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como estar ciente da legislação pertinente e deste Regulamento.

Art. 42. A não concordância com as normas pertinentes implica no não fornecimento do devido porte de arma e consequente apuração da omissão através da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2018.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 054/2017.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CESSIONÁRIO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 054/2017, firmado em 11/05/2017, de cessão do servidor DEMÉTRIUS ARAÚJO DO NASCIMENTO.

PRAZO: 02 (dois) anos a partir de 02/01/2019.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ricardo de Oliveira – Secretário de Estado de Saúde e Demétrius Araújo do Nascimento.

PROCESSO: Protocolo nº 01 – 31.628/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico ao Contrato nº 032/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMSET.

CONTRATADA: AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

OBJETO: O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 032/2018, firmado em 08/02/2018, para fornecimento parcelado de combustível visando atender toda a demanda da frota oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: O valor referente ao reequilíbrio eleva o valor unitário do LOTE I, Item nº 01, passando de R\$ 3,94 (três reais e noventa

e quatro centavos) para R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos), LOTE II, Item 02, passando de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) para R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), LOTE III, Item 03, passando de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: seguintes Dotações Orçamentárias e Elementos de Despesas:

DOTAÇÃO: 2101.2678223472.187.33903001.10000001

FICHA-FONTE: 04035-10000001

DOTAÇÃO: 0902.0824409132.059.33903001.13990204

FICHA-FONTE: 01444-13990204

DOTAÇÃO: 0601.0618106062.033.33903001.16030001

FICHA-FONTE: 00601-16030001

DOTAÇÃO: 1703.1236117362.127.33903001.11010001

FICHA-FONTE: 03582-11010001

DOTAÇÃO: 1702.1236517362.132.33903001.11010005

FICHA-FONTE: 03358-11010005

DOTAÇÃO: 1702.1236517362.132.33903001.11010006

FICHA-FONTE: 03359-11010006

DOTAÇÃO: 1602.1012216312.109.33903001.12010001

FICHA-FONTE: 02556-12010001

DOTAÇÃO: 1602.1030116312.110.33903001.12010001

FICHA-FONTE: 02606-12010001

DOTAÇÃO: 1602.1030116322.113.33903001.12031001

FICHA-FONTE: 02690-12031001

DOTAÇÃO: 1602.1030216332.114.33903001.12032003

FICHA-FONTE: 04759-12032003

DOTAÇÃO: 1602.1030216332.115.33903001.12032002

FICHA-FONTE: 02787-12032002

DOTAÇÃO: 1602.1030216332.116.33903001.12992001

FICHA-FONTE: 02821-12992001

DOTAÇÃO: 1602.1030216332.119.33903001.12010001

FICHA-FONTE: 04784-12010001

DOTAÇÃO: 1602.1030216332.119.33903001.12992001

FICHA-FONTE: 02945-12992001

DOTAÇÃO: 1602.1030516342.121.33903001.12010001

FICHA-FONTE: 03094-12010001

DOTAÇÃO: 1602.1030516342.121.33903001.12033003

FICHA-FONTE: 03095-12033003

DOTAÇÃO: 1602.1030516342.121.33903001.12033007

FICHA-FONTE: 03096-12033007

DOTAÇÃO: 1602.1030516342.121.33903001.12033011

FICHA-FONTE: 03097-12033011

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Maycon Almeida Costa – Secretário Municipal de Gestão de Transportes Interino, Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Ruy Guedes Barbosa Junior – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e Paulo Henrique Nazário do Carmo de Oliveira – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolos nº 1-23.974/2018 e nº 1-34.287/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 394/2018.

CONCESSIONÁRIA: FRIGORIFICO COFRIL LTDA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR.

OBJETO: A concessão onerosa de direito real de uso do Frigorífico Municipal, bem público de uso especial, pertencente

ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

PRAZO: 10 (dez) anos (120 meses).

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Robertson Valladão de Azeredo – Secretário Municipal de Agricultura e Interior e José Carlos Correa Cardoso – Sócio da Concessionária.

PROCESSO: Protocolo nº 1-17.353/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 395/2018.

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte intermunicipal, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho.

VALOR ESTIMADO: R\$ 349.937,64 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Saúde, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 16.02

Ficha: 2586

Projeto/Atividade: 1012216312.109 – Gestão Administrativa da Saúde

Fonte de Recurso: 12010001 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.64 – Vale Transporte

PRAZO: Entra em vigor em 02 de janeiro de 2019, com duração até 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde, José Hilário Mucelini, Nivaldo Mucelini e Sirval Mucelini – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-37.816/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 396/2018.

CONTRATADA: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte intermunicipal, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 45.854,64 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios - Saúde, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 16.02

Ficha: 2586

Projeto/Atividade: 1012216312.109 – Gestão Administrativa da Saúde

Fonte de Recursos: 12010001 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.64 – Vale-Transporte

PRAZO: Entra em vigor em 02 de janeiro de 2019, com duração até 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde, Rogaciano Marroquiu, Carlos Felipe Nicoli

Cipriano e Fernanda Nicoli Cipriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº1-37.812/2018.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**OBJETO:** Aquisição de vale-transporte intermunicipal, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.**VALOR:** R\$ 45.854,64 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.**PROCESSO:** Prot. Nº 1-37.812/2018.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**OBJETO:** Aquisição de vale-transporte intermunicipal, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 349.937,64 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.**PROCESSO:** Prot. Nº 1-37.816/2018.**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****ERRATAS**Na publicação das **penalidades** decorrentes de rescisões contratuais no Diário Oficial nº. 5655, de 04/09/2018,Empresa: **TERRA NORTE CONSTRUTORA EIRELI – EPP**
CONTRATO: 141/2015**Onde se lê:**

“VALOR: R\$ 228.744,81 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)”

Leia-se:

“VALOR: R\$ 189.081,26 (cento e oitenta e nove mil oitenta e um Reais e vinte e seis centavos)”

Empresa: **EMPRESA: DUTO ENGENHARIA LTDA**
CONTRATO: 213/2014**Onde se lê:**

“VALOR: R\$ 360.096,73 (trezentos e sessenta mil, noventa e seis reais e setenta e três centavos)”

Leia-se:

“VALOR: R\$ 720.193,47 (setecentos e vinte mil cento e noventa e três Reais e quarenta e sete centavos)”

COMUNICADO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através do Secretário Municipal de Obras, torna público que a empresa DURÃES DE SOUZA EIRELI EPP teve rescindido, em razão do vencimento, o Contrato 032/2015, cujo objeto é a Construção de Espaço de

Educação Infantil padrão Pró-infância, padrão tipo “B”, localizada no Bairro Village da Luz. Em razão do vencimento do Contrato sem a conclusão da obra, foi-lhe aplicada a seguinte penalidade: Multa (Item 9.2 b + 9.2 c): 323.953,36 (trezentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e três Reais e trinta e seis centavos).

Fica, ainda, declarada a Inidoneidade da referida empresa, conforme item 9.2 “e”.

Fica a empresa intimada para apresentação de defesa administrativa, no que tange às penalidades, no prazo de 10 dias.

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA**Secretário Municipal de Obras****COMUNICADO**Considerando a necessidade de elaboração de termo aditivo de prazos, encontra-se paralisada desde o dia 26/12/2018 por tempo indeterminado, a obra de **Construção da EMEB “Oiga Dias da Costa Mendes”, na Rua Dr. Amilcar Figliuzzi, nº 54, Bairro Coronel Borges, conforme Contrato nº 231/2016, executada pela JPR CONSTRUTORA LTDA., interrompendo assim a execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.****JOSÉ SANTIAGO DE LIMA****Secretário Municipal de Obras****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****ESCALA DEZEMBRO 2018**

Escala especial realizada no mês de Dezembro/2018 pela Fiscalização de Posturas

DISTRITOS		
DATA	FISCAIS	ÁREA
06/12/18	KEILA	DISTRITO
	FLÁVIO/CLAUDIA	DISTRITO
	CRISTINA	DISTRITO
	LUCIANO	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA
13/12/18	KEILA	DISTRITO
	ROSANA/CRISTINA	DISTRITO
	FLÁVIO/CLAUDIA	DISTRITO
	LUCIANO	DISTRITO
FEIRAS		
DATA	FISCAIS	ÁREA
01/12/2018	CLAUDIA	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
05/12/2018	KEILA	INDEPENDÊNCIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
08/12/2018	ROSANA	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
12/12/2018	FLÁVIO	INDEPENDÊNCIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
15/12/2018	KEILA	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
19/12/2018	LUCIANO	INDEPENDÊNCIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
22/12/2018	ROSANA	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
26/12/2018	CRISTINA	INDEPENDÊNCIA

DATA	FISCAIS	ÁREA
NATAL – PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO		
DATA	FISCAIS	HORÁRIO
01/12/18	FLÁVIO	18:00 às 22:00h
02/12/18	JULIANA	18:00 às 22:00h
07/12/18	KEILA	18:00 às 22:00h
08/12/18	LUCIANO	18:00 às 22:00h
09/12/18	FLÁVIO	18:00 às 22:00h
14/12/18	CRISTINA	18:00 às 22:00h
15/12/18	CLAUDIA	18:00 às 22:00h
16/12/18	LUCIANO	18:00 às 22:00h
21/12/18	ROSANA	18:00 às 22:00h
22/12/18	KEILA	18:00 às 22:00h
23/12/18	ROSANA	18:00 às 22:00h
NOTURNO		
DATA	FISCAIS	ÁREA
05/12/18	LUCIANO	A05
	ROSANA/JULIANA	A04
	CRISTINA	A01
DATA	FISCAIS	ÁREA
07/12/18	CLAUDIA/FLÁVIO	A08
DATA	FISCAIS	ÁREA
12/12/18	KEILA	A02
DATA	FISCAIS	ÁREA
14/12/18	LUCIANO	A05
DATA	FISCAIS	ÁREA
20/12/18	FLÁVIO	A07
	CRISTINA	A08
OPERAÇÕES ESPECIAIS		
DATA	FISCAIS	ESPÉCIE
10/12/18	LUCIANO	FLANELINHAS
	CRISTINA	FLANELINHAS
	KEILA	FLANELINHAS
	FLÁVIO	FLANELINHAS
	CLAUDIA	FLANELINHAS
	ROSANA	FLANELINHAS
DATA	FISCAIS	ESPÉCIE
11/12/18	FLÁVIO	FLANELINHAS
	CLAUDIA	FLANELINHAS
	ROSANA	FLANELINHAS
	LUCIANO	FLANELINHAS
	CRISTINA	FLANELINHAS
	KEILA	FLANELINHAS
DATA	FISCAIS	ESPÉCIE
15/12/18	FLÁVIO	FLANELINHAS
DATA	FISCAIS	LOCAL
18/12/18	CLAUDIA/KEILA	OTILIO RONCETTI
DATA	FISCAIS	LOCAL
27/12/18	ROSANA	OTILIO RONCETTI
PUBLICIDADE		
DATA	FISCAIS	ÁREA
04/12/18	FLÁVIO/CLAUDIA	A02
	LUCIANO	A05
	CRISTINA	A01
DATA	FISCAIS	ÁREA
17/12/18	KEILA	A02
	CRISTINA/ROSANA	A01
RECLAMAÇÕES		
DATA	FISCAIS	ÁREA

18/12/18	LUCIANO	A05
	CRISTINA	A01
DATA	FISCAIS	ÁREA
19/12/18	ROSANA	A07
DATA	FISCAIS	ÁREA
20/12/18	CLAUDIA	A09

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Dezembro de 2018

JONEI SANTOS PETRI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2018 - SRP – ID 750817.

Objeto: **Aquisição de Açúcar e Pó de Café, com reserva de cota para ME/EPP.** Acolhimento das propostas a partir de: 28/12/2018 às 17:30h. Abertura de propostas: 15/01/2019 às 09:30h. Início da Sessão de disputa: 15/01/2019 às 10:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2018 - SRP – ID 750821.

Objeto: **Aquisição de Papel A4, com reserva de cota para ME/EPP.** Acolhimento das propostas a partir de: 28/12/2018 às 17:30h. Abertura de propostas: 16/01/2019 às 09:30h. Início da Sessão de disputa: 16/01/2019 às 10:00h.

Os editais estarão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27/12/2018.

MICHELLE OLIVEIRA MASSENA
Pregoeira Oficial

RECEBIMENTO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que a empresa EJ CONSTRUTORA impetrou recurso administrativo contra o resultado de inabilitação na **Tomada de Preços nº 016/2018**, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para apresentação das contrarrazões do recurso interposto, disponível no site: www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim, 27/12/2018.

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
Presidente da CPL

AGERSA

PORTARIA N.º 103/2018

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Considerando a solicitação da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S/A, manifestada na correspondência OF/BRK/DIR N.º 676, de 12 de novembro de 2018; apensada ao Processo n.º 45.321/2018, Protocolo n.º 1.369.865/2018, no qual requer reajuste tarifário contratual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ordem de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos) por cento com base no Boletim Focus - Banco Central, de 09/11/2018;

Considerando o IPCA apurado pelo IBGE e acumulado no ano de 2017, que registrou 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos) por cento e o percentual aplicado na época foi de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos) por cento;

Considerando a projeção do Boletim Focus - Banco Central, de 21 de dezembro de 2018;

Considerando o Contrato de Concessão n.º 029, de 14 de julho de 1998 – Nono Termo Aditivo;

Considerando a Lei n.º 4.797/1999, art. 64, que trata da vigência do reajuste;

Considerando a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cachoeiro de Itapemirim, BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S/A, proceder à aplicação do índice de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos) por cento sobre as tarifas de água e esgoto, a título de reajuste tarifário, conforme os anexos 1 e 2 com as novas tabelas de tarifas e serviços.

Art. 2º - Conforme a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 39, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação; e o reajuste tarifário deverá ser aplicado após 30 (trinta) dias.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIO DELLATORRE TAVARES
Diretor Presidente em Exercício AGERSA
Decreto n.º 28.169/2018

ANEXO 1 – Tabela de Tarifas

Tabela de Tarifas						
Categorias e Faixas de Consumo (m³)	Valor (RS)			Categorias e Faixas de Consumo (m³)	Valor (RS)	
	Água	Esgoto (80%)			Água	Esgoto (100%)
Residencial				Industrial		
0 a 10	RS 3,09	RS 2,47		0 a 10	RS 11,48	RS 11,48
11 a 20	RS 6,87	RS 5,50		11 a 20	RS 11,48	RS 11,48
21 a 30	RS 7,11	RS 5,69		21 a 30	RS 11,48	RS 11,48
31 a 40	RS 8,37	RS 6,70		31 a 40	RS 13,18	RS 13,18
>40	RS 8,37	RS 6,70		>40	RS 13,18	RS 13,18
Comercial				Pública		
0 a 10	RS 7,66	RS 7,66		0 a 10	RS 7,36	RS 7,36
11 a 20	RS 9,64	RS 9,64		11 a 20	RS 9,71	RS 9,71
21 a 30	RS 10,96	RS 10,96		21 a 30	RS 10,78	RS 10,78
31 a 40	RS 11,85	RS 11,85		31 a 40	RS 11,56	RS 11,56
>40	RS 11,85	RS 11,85		>40	RS 12,53	RS 12,53

ANEXO 2 – Tabela de Prestação de Serviços

Tabela de Prestação de Serviços	
Serviço	Valor (RS)
Segunda via de conta	2,23
Ensaio de hidrômetro	108,17
Religação (24 horas)	51,25
Religação (2 dias úteis)	32,49
Religação (3 dias úteis)	27,01
Religação na rede	179,96
Religação sem autorização	100,55
Religação distrito (24 horas)	126,47
Religação distrito (3 dias úteis)	51,25
Carro hidrojato (RS 8,00/Km)	397,48
Carro pipa (sede) 60h	228,74
Carro pipa (piscina) 60h	356,81
Carro pipa (outras localidades) 60h	320,22
Despejo de detritos	159,36
Instalação de hidrômetro (pedido do cliente)	170,38
Troca de registro	33,40
Desmembramento/ligação de água até 80m²	410,70
Desmembramento/ligação de água até 120m²	535,28
Desmembramento/ligação de água acima de 120m²	694,91
Ligação de água especial	A definir
Ligação/mudança de esgoto até 80m²	321,88

Ligação/mudança de esgoto até 120m ²	535,28
Ligação/mudança de esgoto acima de 120m ²	663,33
Ligação/mudança de esgoto até 80m ² com TIL	465,48
Ligação/mudança de esgoto até 120m ² com TIL	646,17
Ligação/mudança de esgoto acima de 120m ² com TIL	806,08
Ligação provisória	257,32
Mudança de ligação de água até 80m ²	295,24
Mudança de ligação de água até 120m ²	419,80
Mudança de ligação de água acima de 120m ²	579,53
Mudança de ligação de água especial	A definir
Água bruta	3,09
Horo sazonal (água)	7,11
Horo sazonal (esgoto)	8,92

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação, vem pelo presente intimar a Associação Comunitária Rural de Independência (CNPJ: 01.279.319/0001-60) para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis compareça à sede da AGERSA localizada na Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Bairro Guandu, nesta cidade, afim de dar cumprimento ao processo administrativo nº (01) 23.079/2018.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26/12/2018.

MÁRCIO DELLATORRE TAVARES
Diretor Presidente em exercício

IPACI

PORTARIA Nº 663/2018

CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 663/2018

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Processo
			Duração	Início	
ALBERTO CARLOS LIMA GOMES	Agente de Serviços Públicos Municipais	SEMFA	3 dias	12/12/2018	48741/2018
ANDRESSA COELHO DA SILVA DECOTHÉ	Auxiliar de Serviços de Educação	SEME	3 dias	11/12/2018	48715/2018
LÚCIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA	Professor PEB B V	SEME	5 dias	13/12/2018	48948/2018
LUNA POLIANN DA SILVA ROSA SERRI	Agente de Serviços da Educação	SEME	12 dias	17/12/2018	49110/2018
PAULO RICARDO NASCIMENTO	Gari	SEMO	1 dia	19/12/2018	49516/2018
WAGNER MIRANDA TREGGIA	Vigia	SEMSET	1 dia	10/12/2018	48879/2018
WALDECY SANTANA ROCHA	Professor PEB A IV	SEME	1 dia	13/12/2018	48957/2018

PORTARIA Nº 664/2018

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **GUSTAVO BOLZAN**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21 (vinte e um) dias a partir de 22 de novembro de 2018, conforme avaliação da junta médica constante no processo sob. n.º 44891, de 22/11/2018.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 13 de dezembro de 2018, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 12 de dezembro de 2018 e retorno ao trabalho a partir de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 666/2018

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS MADEIRA**, ocupante do cargo de Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 121 (cento e vinte e um) dias a partir de 1 de janeiro de 2019, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de nº 49508, de 19/12/2018.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 19 de dezembro de 2018, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 1 de maio de 2019 e retorno ao trabalho a partir de 2 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 667/2018

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **ELI CAMARA LOPES**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 18 de dezembro de 2018, conforme avaliação da perícia médica constante no processo sob. nº 48912, de 17/12/2018.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 17 de dezembro de 2018, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 31 de janeiro de 2019 e retorno ao trabalho a partir de 1 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 668/2018

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS MOTTA FRANCISCO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no período de 110 (cento e dez) dias a partir de 16 de dezembro de 2018, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de nº 49108, de 17/12/2018.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 17 de dezembro de 2018, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 4 de abril de 2019 e retorno ao trabalho a partir de 5 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 669/2018

CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 669/2018

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Processo
			Duração	Início	
ANA CLAUDIA VIEIRA ANDRADE MATOS	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	1 dia	17/12/2018	49496/2018
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	Técnico Agrícola	SEMAI	2 dias	19/12/2018	49802/2018
BIANCA PRADO EVANGELISTA GABRIEL	Ajudante Geral	SEMAI	5 dias	17/12/2018	49654/2018

ILSON JOSÉ SPOLADOR	Motorista	SEMAI	5 dias	17/12/2018	49653/2018
LUCIANA DOS SANTOS CAETANO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	14 dias	8/12/2018	49841/2018
MARIZA DE SOUZA PEREIRA	Professor PEB A V	SEME	2 dias	20/12/2018	49650/2018
PEDRO MARCHIORI PIGATTI	Gari	SEMO	15 dias	18/12/2018	49676/2018
ROSÂNGELA VIANA DE CARVALHO	Professor PEB B V Professor PEB B V	SEME	5 dias	17/12/2018	49700/2018
THIAGO DE CARVALHO	Guarda Municipal	SEMSET	1 dia	16/12/2018	49834/2018

PORTARIA Nº 670/2018

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **PEDRO MARCHIORI PIGATTI**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 2 (dois) dias a partir de 2 de janeiro de 2019, conforme avaliação da perícia médica constante no processo sob. n.º 49676, de 20/12/2018.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 20 de dezembro de 2018, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 3 de janeiro de 2019 e retorno ao trabalho a partir de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 671/2018

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DOS BENS IMOVEIS DO IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo da República Federativa do Brasil, no exercício da competência que lhe é atribuída através da Lei Municipal nº 7.030/2014 e Decreto Municipal nº 26.697, de 01/01/2017:

Considerando o que preconiza as Leis 9.717/1998, 4.320/1964 e 6.910/2013; a Portaria MPS 402/2008 e Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, no que se relacionam aos bens imóveis do IPACI, RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Permanente de Controle dos Bens Imóveis desta Autarquia, designando os servidores, **Jackson José Cecon, Valquíria Salvador Bernabe e Beatriz de Oliveira Brandão**, para sua composição, que funcionará sob a presidência do primeiro servidor, sucedido e secretariado pelos demais na ordem sequencial estabelecida.

Parágrafo Único – O desempenho das funções nesta Comissão não ensejará o recebimento de nenhuma gratificação financeira, mesmo que provisória, sob nenhuma hipótese.

Art. 2º - A Comissão Permanente terá as seguintes atribuições:

1I) proceder ao levantamento das condições atuais de todos os bens imóveis pertencentes ao IPACI, independentemente de suas destinações;

1II) Fazer Relatórios mensais sobre a situação dos imóveis que deverão ser encaminhados a Presidência Executiva, individualizado por imóvel;

2III) Informar imediatamente à Presidência Executiva para que esta possa deliberar sobre as providências a serem adotadas junto a autoridades policiais, civis ou militares, ao constatar nas vistorias mensais perturbações a posse dos imóveis seja por turbação ou esbulho e/ou constatando ocorrência de furtos ou demais situações que possam ser consideradas atos ilícitos que tenham ocorrido nos limites dos imóveis de do IPACI ;

3IV) Acompanhar os avaliadores dos imóveis, quando das avaliações anuais, nas visitas técnicas;

4V) Receber, analisar, conferir o laudo de Avaliação dos Imóveis na forma determinada no Edital de Credenciamento de avaliadores publicado pela Comissão Permanente de Licitação, e, caso seja necessário exigir o reparo, correção, alteração ou modificação de dados,

5

6Parágrafo Único – Para que seja facilitado o acompanhamento das providências de manutenção, sua periodicidade e despesas financeiras, os relatórios deverão ser feitos em processos individualizados por imóvel, mas dentro do mesmo processo administrativo, não sendo necessária a abertura de novo processo interno para cada relatório.

3º – Os relatórios apontando a situação dos imóveis deverão ser acompanhados com fotografias e demais documentos que se fizerem necessários, entregues a Presidência Executiva no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização das visitas.

Parágrafo Único – As visitas serão feitas em calendário a ser decidido e organizado pela própria comissão, e, posteriormente, encaminhado para conhecimento da Presidência Executiva.

4º – A Presidência Executiva, após o recebimento dos relatórios de vistoria dos imóveis, determinará as providências a serem tomadas considerando a urgência, a prioridade e os recursos financeiros disponíveis, encaminhando sua decisão para a Diretoria Administrativa do Instituto que ficará responsável por sua operacionalização, contando, para tanto, com o apoio das demais diretorias quando for necessário.

Parágrafo Primeiro – Quando se fizer necessário, por decisão da Presidência Executiva, esta convocará os diretores das demais áreas do IPACI, para decisão colegiada sobre as providências a serem tomadas, com base nos relatórios de vistoria, delegando a operacionalização para cada departamento que responderá pelas providências diretamente a Presidência Executiva.

Parágrafo Segundo – Os diretores dos departamentos serão os responsáveis pela delegação das tarefas em suas equipes de trabalho;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a necessidade de apoio da Diretoria Jurídica nos casos previstos no Inciso II do artigo 2º, esta deverá informar imediatamente a Presidência Executiva sobre as medidas que estão sendo tomadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros para manutenção dos

imóveis deverão ser retirados do recebimento de alugueres ou outros dividendos do uso dos mesmos, e, em caso de uso da taxa de administração para os imóveis que não apresentem rentabilidade, tão logo ocorra algum recebimento de valores, seja pela locação, cessão, arrendamento ou venda, os valores gastos deverão ser repostos,

5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as todas disposições contrárias, em especial a Portaria 552/2016 e a Portaria 096/2018.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 8/2018

PROCESSO: 46- 26462/2018

RESPALDO: Nos termos das cláusulas 1.1 e 2.1 do Contrato.

CONTRATADO: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ sob o nº 39.327.556/0001-22

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 8/2018, celebrado em 20 de julho de 2018, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA RESCISÃO: 26 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA (Presidente do IPACI), ADRIANA ZANOTTI (Representante da AZ TURISMO E VIAGENS LTDA).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

DATA CI

PORTARIA Nº. 99/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o funcionário da DATA CI, **Desiel Fábio Lourenço Castelo**, para acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização, até o fim da execução do Contrato de Prestação nº. 45/2018, firmado com **Licita Consultoria & Comércio de Veículos Eirelli EPP**, referente a Aquisição de veículo zero KM, fabricação e modelo 2018/2018 ou 2018/2019 com motorização de no mínimo 1.6.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2018

ESPÉCIE: Contrato de Aquisição (Pregão Eletrônico nº 17/2018 – ID 736520).

CONTRATANTE: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.

CONTRATADA: Licita Consultoria & Comércio de Veículos Eirelli EPP – CNPJ: 04.476.348/0001-00.

OBJETO: Aquisição de veículo zero KM, fabricação e modelo 2018/2018 ou 2018/2019 com motorização de no mínimo 1.6.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATA CI, Marcelo Vivacqua - Diretor de Tecnologia de Gestão DATA CI, Marcelo Azeredo Cornelio – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e Michelli Coutinho Rebello de Menezes Borges – Titular da Empresa Licita Consultoria & Comércio de Veículos Eirelli EPP.

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Processo de Dispensa de Licitação.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II c/c §1.º, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.

CONTRATADA: Pirlampo Comércio e Serviços de Material Elétrico LTDA – CNPJ: 33.945.841/0001-20.

OBJETO: Aquisição de bateria PB livre de manutenção 12VCC 70AH EXF – 70ND para o gerador.

VALOR GLOBAL: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

RATIFICAÇÃO: em 27/12/2018, por: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATA CI.

FONTE DE RECURSOS: Próprio.

PROCESSO: 45-16486/2018.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATA CI

CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – NIRE nº. 32 3 0003133 1

DIA, HORA E LOCAL: aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018, às 09:30 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES.
CONVOCAÇÃO: todos os Conselheiros foram convocados por e-mail, telefone e por publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim nos dias 10 de dezembro de 2018, 12 de dezembro de 2018 e 14 de dezembro de 2018 em cumprimento às disposições do Artigo 124 da Lei n. 6.404 de 15/12/1976 com suas alterações com o seguinte teor: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação – Estão convocados os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal Nº 28.008, que integra o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 8ª Extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2018 às 09:30 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: QUÓRUM

DE VOTAÇÃO: a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1- AVALIAÇÃO A VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA A SEMAD; 2- COMUNICAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTO-PAGAMENTO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO DO DIO; 3- ALINHAMENTO COM O PREFEITO E SECRETÁRIOS SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS APLICATIVOS E SISTEMAS; 4- LEITURA DO PARECER JURÍDICO DO ADVOGADO DA DATACI SOBRE O DISSÍDIO COLETIVO; 5 - LEITURA DO TERMOV. Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2018. Carlos Henrique Salgado, designado pelo Modelo de Gestão da DATACI como substituto na ausência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rogélio Pegoretti Caetano Amorim.

PRESENCAS: encontravam-se presentes os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal Nº 28.008 que integra o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI, o Sr. Jorge Elias Piazzarolo, suplente do Sr. Rogélio Pegoretti Caetano Amorim, Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Carlos Henrique Salgado, Diretor Presidente da DATACI e que substitui o Presidente, Sr. Rogélio Pegoretti Caetano Amorim, como Presidente da sessão, o Sr. Ruy Guedes Barbosa Junior, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o Sr. Jonei Santos Petri, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Claudio Teixeira Miguel, representante dos funcionários da DATACI e os convidados Sr. Marcelo Vivacqua, Diretor de Tecnologia de Gestão da DATACI e o Sr. Leonardo Machado da Silva, Advogado da DATACI. MESA: Sr. Carlos Henrique Salgado, Diretor Presidente da DATACI e a Sra. Lara Sandrini de Assis, Secretária Executiva da DATACI.

O Sr. Carlos Henrique Salgado convidou a mim, Lara Sandrini de Assis, para secretariar os trabalhos. Instalada a reunião, procedeu-se à leitura da convocação e submeteram-se à apreciação dos senhores Conselheiros os assuntos constantes na ordem do dia. Dessa forma, o Presidente desta sessão, Sr. Carlos Henrique Salgado, determinou que fosse cumprida a ordem do dia. 1- AVALIAÇÃO A VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA A SEMAD: o Sr. Carlos Henrique Salgado relatou que, tendo em vista que a atividade-fim da DATACI não contempla aluguel de equipamentos e que esta atividade já se mostrou de alta relação custo-benefício em relação ao aspecto financeiro e técnico, a Diretoria Executiva colocou em discussão com o Conselho a viabilidade e pertinência da manutenção do contrato que contempla esta atividade junto à SEMAD. No caso da definição da não renovação deverá ser estudado junto a esta Secretaria e ao Gabinete do Prefeito a forma de destinação destes equipamentos, que poderá ser doação à própria Prefeitura ou por meio da realização de leilão. O Conselho deliberou a favor da postura que a SEMAD assuma as aquisições e manutenções dos equipamentos a serem adquiridos; 2- COMUNICAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTO-PAGAMENTO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO DO DIO: o Sr. Carlos Henrique Salgado relatou que a DATACI reparou um erro histórico que vigorava há anos, que era a gestão das publicações do Diário Oficial com o respectivo uso dos valores financeiros em benefício próprio sem nenhum respaldo legal. Em parceria com a SEMAD foram realizados os trâmites necessários para que esta, como é de direito e atribuição, passe a gerenciar o

processo a partir do dia 02 de janeiro de 2019; 3- ALINHAMENTO COM O PREFEITO E SECRETÁRIOS SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS APLICATIVOS E SISTEMAS – o Sr. Carlos Henrique Salgado relatou que, em reunião realizada com o Prefeito Victor Coelho, onde também estiveram presentes os Secretários das pastas Educação (Cristina Lens), Desenvolvimento Social (Márcia Cristina) e Esporte & Lazer (Lilian Siqueira), foram traçadas estratégias de ação visando agilizar a implantação e utilização de diversos softwares que estes utilizam em suas respectivas Secretarias; 4- LEITURA DO PARECER JURÍDICO DO ADVOGADO DA DATACI SOBRE O DISSÍDIO COLETIVO - o Advogado da DATACI assumiu a palavra e relatou de forma sumarizada os principais pontos contidos no parecer jurídico por ele elaborado que abordou as reivindicações realizadas pelo representante dos funcionários da DATACI relativas ao cumprimento das determinações contidas no Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores na área da Tecnologia da Informação, referentes à reposições salariais. Segundo o Advogado Dr. Leonardo Machado da Silva, que anexa neste ato seu parecer sobre as indagações realizadas pelo Presidente do Conselho na última reunião. De forma compacta este Consultor Jurídico ratifica seu parecer declarando a legalidade dos reajustes salariais dos funcionários efetivos da aludida empresa nos parâmetros do Dissídio, haja vista ter demonstrado através de seu parecer anexo a esta Ata, sobre a legalidade do aludido Dissídio; 5- LEITURA DO TERMOV – O Sr. Marcelo Vivacqua, Diretor de Tecnologia de Gestão, efetuou a leitura do TERMOV, documento elaborado pela Comissão de Patrimônio no qual são relatados os achados resultantes dos trabalhos de levantamento patrimonial. Foram apresentadas as seguintes sugestões para análise do Conselho visando a adequação perante as inconformidades identificadas: I- 2. Biblioteca de Fitas (2327 e 2242): O item em questão possui 02 (dois) registros patrimoniais no sistema da contabilidade, com nomes e patrimônios diferentes, porém com os mesmos dados referentes a Nota Fiscal, fornecedor e valor. (Sugestão de Ação: Como na Nota Fiscal nº 5764 consta que a data de entrega do produto foi em 18/11/2014, correspondendo ao registro patrimonial 2242, a Comissão sugere que seja baixado no sistema contábil o item com duplicidade, ou seja, o de patrimônio 2327). II- II.1. Ocioso, II.2. Obsoleto, II.3. Antieconômico, II.4. Irrecuperável. (Sugestão de Ação: Itens contidos nesta relação sejam baixados no Ativo Imobilizado). III- Bens não localizados em 2018. (Sugestão de Ação: De acordo com a contabilidade, os itens já se encontram 100% depreciados ou próximo a esse patamar, além de que, organizar uma diligência para localizar os bens, acarretaria na geração de custos desnecessários, ferindo o princípio da economicidade. Dessa forma, a Comissão de Patrimônio sugere que os bens sejam baixados na contabilidade). IV- 04 itens furtados lotados na Secretaria Municipal de Obras e na Defesa Civil. Ambos registraram Boletim de Ocorrência sobre os fatos e enviaram cópia dos BOs para a Comissão de Patrimônio. (Sugestão de Ação: A Comissão sugere a baixa dos itens, considerando que eles não serão recuperados devido ao furto). VI- Mesa de escritório com 02 (duas) placas de patrimônio (625 e 666), entretanto, no relatório emitido pelo sistema não consta o patrimônio 625, e o 666 está relacionado a outro item. (Sugestão de Ação: A Comissão de Patrimônio sugere que o item seja repatrimonializado seguindo a sequência numérica das placas de patrimônio. Além de realizar a baixa do item 666 no sistema contábil, considerando que o item foi patrimoniado indevidamente). VIII- Relação de 49 itens que não estão no sistema. Em consulta a contabilidade, a mesma informou que esses bens foram baixados do sistema a partir de uma solicitação da DATACI em 2016. Desses itens, 08 (oito) não tiveram a Nota Fiscal localizada pela contabilidade e nem pela DATACI. (Sugestão de Ação: Como esses bens estão em uso, a

Comissão de Patrimônio sugere que aqueles que tiveram as notas fiscais localizadas pela DATACI ou pela contabilidade sejam reinseridos no sistema. Em relação aos demais, sem Notas Fiscais localizadas, a decisão a ser tomada fica a critério da Diretoria Executiva com anuência do Conselho de Administração). O Conselho aprovou por unanimidade as sugestões elaboradas pela Comissão. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 18 de dezembro de 2018.

Carlos Henrique Salgado
Presidente Substituto da Assembleia

Jorge Elias Piazzarolo
Suplente

Ruy Guedes Barbosa Junior
Conselheiro

Jonei Santos Petri
Conselheiro

Claudio Teixeira Miguel
Conselheiro

Lara Sandrini de Assis
Secretária da Assembleia

Marcelo Vivacqua

Leonardo Machado da Silva

ANEXO I

Ao Diretor de Tecnologia e de gestão

É de fundamental importância salientar que chegou a este Consultor Jurídico o pedido de análise jurídica sobre o caso em tela no que concerne as regras do Dissídio Coletivo da categoria dos trabalhadores dos setores de informática e processamento de dados, no que se refere ao reajuste salarial, também aplicado aos empregados celetistas de empresa pública.

Inicialmente, insta mencionar que a DATACI foi constituída pela Lei Municipal n.º 2.710/87, na forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, vejamos:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. (Grifei)

Assim, a Empresa Pública embora tenha natureza de Direito Privado, está sujeita a uma série de princípios de Direito Público, sendo regida de forma mista, ora pelas regras de direito privado (negócios jurídicos, regime tributário, regime trabalhista, regime previdenciário), ora pelo direito público (ingresso para emprego público por concurso, necessidade de licitação), devendo se submeter à Lei n.º 8666/93, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Tomando por base essas informações, passo a análise do presente processo.

Foi comunicado a aludida empresa por meio de ofício do SINDPD,

que os trabalhadores da mesma fariam jus ao reajuste salarial acompanhado de retroativo, referente a maio de 2017 até a data atual.

Os empregados de empresa pública, sociedades de economia mista ou outras entidades públicas que explorem atividades econômicas poderão ajuizar dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, pois estão sujeitos ao regime trabalhista da iniciativa privada (art. 173, § 1º, CF), desde que observem a regra do teto remuneratório, caso recebam recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio geral (art. 37, § 9º).

No que se refere a empresa DATACI, a mesma tem autonomia financeira, ou seja, não necessita de repasse do Município para se manter, o artigo 37, 9º da CRFB/88, versa sobre empresa pública que recebe recursos do Ente Federativo, para pagamento de suas despesas, o que não ocorre no caso da DATACI.

É de suma importância salientar ainda que a aludida empresa é regida pela CLT, conforme artigo 173, §1º, II, da CRFB/88.

Diante de todo exposto, este Consultor Jurídico, não vislumbra óbice algum para o cumprimento da respectiva cláusula da Convenção Coletiva, com ressalva aos comissionados, haja vista sua remuneração ser regida por Lei própria, não se enquadrando no caso em tela.

Ocorre que no dia 19 de Novembro de 2018 o Conselho Administrativo esteve reunido e o Presidente do Conselho o Sr. Rogélio Pegoretti Caetano Amorim, suscitou alguns questionamentos e requereu deste Consultor Jurídico estudo para esclarecimento dos mesmos.

1) No que se refere a questão dos Sindicatos: O SINDPD é realmente o Sindicato responsável pela representatividade dos funcionários da aludida empresa. Cumpre ressaltar ainda que existe recente decisão no TRT17ª Região favorável ao aludido Sindicato, em face do SINDIMUNICIPAL de Cachoeiro de Itapemirim, em que foi mantida Sentença em favor do SINDPD ao recolhimento das contribuições sindicais dos empregados públicos. (Acórdão em Anexo).

2) No que se refere a representatividade da empresa os campos de atuação da aludida empresa estão em total conformidade com a área de atuação do Sindicato Patronal parte da Convenção Coletiva.

3) No que se refere ao §9º, do artigo 37 da CRFB/88, A DATACI, possui autonomia financeira, ou seja, não recebe repasse da Administração Pública Direta, desta forma, não se aplica o Diploma legal citado. Cumpre ressaltar que a DATACI ainda tem como cliente a CÂMARA MUNICIPAL de Cachoeiro de Itapemirim, não sendo o Poder Executivo o único cliente da empresa.

Diante de todo exposto, Ratifico meu parecer anterior, ou seja, que realmente é devido o reajuste convencionado no aludido Dissídio.

Leonardo Machado da Silva
Em 05/11/2018.

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT 17ª Região - 0064900-03.2014.5.17.0131
RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -
SINDIMUNICIPAL

Recorridos: DATACI - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DAINFORMACAO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC. DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO – SINDPD/ES

Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS RIZK

Competência: 1ª TURMA

EMENTA

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO. Não prospera a pretensão do primeiro consignado SINDIMUNICIPAL de que a contribuição sindical dos empregados da consignante lhe seja repassada, pois, com efeito, os empregados da consignante, empresa pública municipal, são integrantes da categoria profissional representada pelo segundo consignado SINDPD/ES, para o qual tem sido efetuado o repasse da contribuição sindical nos últimos vinte anos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO ORDINÁRIO, sendo partes as acima citadas.

1. RELATÓRIO

DATACI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de

Itapemirim ajuizou ação de consignação em pagamento em face de Sindicato dos

Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL e do

Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de

Dados do Estado do Espírito Santo – SINDPD/ES.

A consignante alegou que recolhia a contribuição sindical em face do segundo consignado, mas que recebeu em março de 2014 notificação para pagamento de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical emitida pelo primeiro consignado, existindo dúvida sobre qual das entidades deve receber as contribuições sindicais, pelo que requereu fosse deferido o depósito judicial do valor de R\$2.783,77 referente à contribuição sindical retida dos seus empregados em março de 2014, nos termos do art. 582 da CLT.

A sentença às fls. 165/166 entendeu que procede o pleito para que o consignante continue a efetivar os recolhimentos em favor do segundo consignado, condenando o primeiro consignado no pagamento de honorários advocatícios de 10% em favor do consignante.

A empresa consignante opôs os embargos de declaração às fls. 168/169, os quais foram rejeitados pela decisão à fl. 183.

O primeiro consignado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL interpôs recurso ordinário às fls. 172/178, alegando que o “valor proveniente do recolhimento das contribuições sindicais dos empregados públicos da DATACI deve ser pago ao Sindimunicipal”.

A empresa consignante apresentou contrarrazões às fls. 185/188, requerendo a manutenção da sentença.

O segundo consignado apresentou contrarrazões às fls. 189/191, alegando que não merece reparos a sentença recorrida.

Verificando que o recurso ordinário fora interposto pelo primeiro réu, mas que na autuação constava como recorrente o segundo réu, este Relator determinou à fl. 198 que se retificasse a autuação.

Em 17-11-2014 foi retificada a autuação (certidão à fl. 199). É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso

ordinário do primeiro consignado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL.

2.2. MÉRITO

2.2.1. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EMPRESA

PÚBLICA. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada por DATACI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim em pagamento em face de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro

de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL e do Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia

da Informação e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - SINDPD/ES. A consignante alegou na inicial que recolhia a contribuição sindical em face do segundo consignado SINDPD/ES, mas que recebeu em março de 2014 notificação para pagamento de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical emitida pelo primeiro consignado SINDIMUNICIPAL, existindo dúvida sobre qual das entidades deve receber as contribuições sindicais, pelo que requereu fosse deferido o depósito judicial do valor referente à contribuição sindical retida dos seus empregados em março de 2014.

O Juízo de Primeiro Grau entendeu que procede o pleito para que a consignante continue a efetivar os recolhimentos em favor do segundo consignado SINDPD/ES.

O primeiro consignado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL recorre ordinariamente alegando que a contribuição sindical objeto desta demanda lhe é devida, pois representa os empregados públicos das empresas públicas, tendo melhores condições de fazer a representação dos empregados do consignante, tendo havido violação ao princípio da unicidade sindical.

Sem razão o recorrente.

A consignante DATACI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim se trata de empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, conforme se verifica da Lei Municipal nº 2710/1987 juntada às fls. 08/10 e do estatuto social juntado às fls. 13/28.

Conforme o comprovante de inscrição e de situação cadastral à fl. 06, a atividade econômica da consignante é o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, além de realizar atividades econômicas secundárias de consultoria em tecnologia

da informação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico e manutenção em tecnologia de informação, tratamento de dados e provedores de serviço de hospedagem na internet, instalação e manutenção elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos de escritórios e serviços de comunicação multimídia.

Como se afere dos documentos às fls. 35/36, nos últimos vinte anos a consignante tem efetuado o repasse da contribuição sindical para o segundo consignado Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo – SINDPD/ES.

Conforme o documento às fls. 95/105, em 15 de janeiro de 2014 o primeiro consignado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL notificou extrajudicialmente o consignante de que era a entidade sindical legítima para receber a contribuição sindical.

Note-se que o segundo consignado Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - SINDPD/ES alegou na contestação às fls. 130/134 que é “a entidade representativa da categoria, e, portanto, o credor da citada contribuição”.

Portanto, a controvérsia é sobre a entidade sindical profissional que representa os trabalhadores celetistas que trabalham para a consignante. Nos termos do art. 511, e seus parágrafos, da CLT, o enquadramento sindical norteia-se pelo critério da atividade econômica preponderante do empregador, excetuando-se os trabalhadores integrantes de categoria profissional diferenciada.

A empresa consignante é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, que realiza atividade econômica.

Conforme dispõe o art. 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal as empresas públicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Logo, em relação ao enquadramento sindical dos empregados do consignante deverá ser observado o critério da atividade econômica preponderante do empregador.

Segundo a certidão da Secretaria da Relações do Trabalho à fl. 141, o segundo consignado SINDPD/ES representa a categoria profissional dos trabalhadores em informática que trabalham nas empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares no Estado do Espírito Santo.

Ademais, o art. 1º do estatuto do segundo consignado juntado às fls. 142/163 dispõe que o SINDPD/ES representa a categoria dos empregados das “empresas públicas municipais e estadual de tecnologia da informação”.

Assim, os empregados da empresa consignante são integrantes da categoria profissional representada pelo segundo consignado SINDPD/ES, de forma que a contribuição sindical deve ser repassada ao segundo consignado e não ao primeiro consignado SINDIMUNICIPAL.

Saliente-se que o recorrente sustenta que a sentença violou o princípio da unicidade sindical e afrontou o art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

Porém, não é caso de duas entidades sindicais representando a mesma categoria profissional em uma mesma base territorial, pois, com efeito, adotou-se o entendimento de que, para efeito de repasse da contribuição sindical, os empregados da consignante enquadram-se na categoria profissional representada pelo segundo consignado e não naquela representada pelo primeiro consignado. Assim, não há lesão ao princípio da unicidade sindical nem violação ao art.8º, inciso II, da Lei Maior.

Portanto, não prospera a pretensão do primeiro consignado SINDIMUNICIPAL e ora recorrente de que a contribuição sindical dos empregados da consignante lhe seja repassada e não ao segundo consignado SINDPD/ES. Nega-se provimento.

3. CONCLUSÃO

ACORDAM os magistrados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do primeiro consignado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL e, no mérito, negar provimento ao apelo. Mantido o valor da condenação.

Participaram da Sessão de Julgamento em 09 de dezembro de 2014: Desembargador José Luiz Serafini (Presidente), Desembargador José Carlos Rizk e o Desembargador Gerson Fernando da Sylveira Novais. Procurador do Trabalho: Dr. Levi Scatolin.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS RIZK
Relator

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da DATACI
Sr. Carlos Henrique Salgado

Em cumprimento à Portaria 81/2018, os membros desta Comissão realizaram o inventário dos bens móveis em uso e irrecuperáveis da DATACI, tendo chegado às seguintes conclusões, a seguir relatadas neste Termo Circunstanciado.

Ao final de cada item descrito, onde se aplicar, a Comissão de Patrimônio apresenta uma sugestão de ação a ser tomada, mediante da submissão da Diretoria Executiva e posteriormente ao Conselho de Administração.

I – Para os bens em uso a Comissão apurou valores atuais considerando os critérios estabelecidos na Ata de Reunião da Comissão realizada no dia 10 de outubro de 2018. A lista destes bens estão contidas no INMOVS – Inventário anual dos bens móveis, contendo um total de 1714 itens.

Desta relação, os itens abaixo possuem algumas particularidades a serem analisadas:

1. Purificador Soft Star: O bem em questão não foi patrimonializado devido ao seu valor de aquisição, que foi de R\$ 998,00. Dessa forma, o item foi lançado no sistema contábil como bem de despesa (pg. 32).

– Sugestão de ação: Não se aplica.

2. Biblioteca de Fitas (2327 e 2242): O item em questão possui 02 (dois) registros patrimoniais no sistema da contabilidade, com nomes e patrimônios diferentes, porém com os mesmos dados referentes a Nota Fiscal, fornecedor e valor.

– Sugestão de ação: Como na Nota Fiscal nº 5764, conforme anexo (pg.: 30), do item em questão consta que a data de entrega do produto foi em 18/11/2014 (correspondendo ao registro patrimonial 2242), a Comissão sugere que seja baixado no sistema contábil o item com duplicidade, ou seja, o de patrimônio 2327.

II – Para os bens móveis inservíveis a Comissão elaborou o TERMOV – ANEXO II: BENS INSERVÍVEIS perfazendo um total de 20 itens. A inclusão nesta categoria se baseou no preenchimento dos requisitos contidos nos critérios abaixo discriminados:

II.1. Ocioso: quando embora em perfeitas condições de uso não estiver sendo utilizado.

II.2. Obsoleto: quando tornar-se antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada antieconômica.

II.3. Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência ou em razão da inviabilidade econômica para sua recuperação.

II.4. Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

A Comissão sugere à Presidência que, após submetido ao Conselho de Administração e, após obtida a anuência do mesmo, que os itens contidos nesta relação sejam baixados no Ativo Imobilizado,

III – A Comissão contabilizou 58 bens não encontrados em relação ao levantamento anterior, realizado em 2017, tais itens se encontram no TERMOV – ANEXO III: BENS NÃO LOCALIZADOS EM 2018. Além desses, 69 itens que não foram localizados em 2017, também não foram encontrados em 2018. Os itens não encontrados em 2017, já estão em processo de baixa na contabilidade, conforme anexos (pg.: 19 a 29).

Sugestão de ação: De acordo com o cálculo de depreciação dos bens feito pela contabilidade, os itens não localizados já se encontram 100% depreciados ou próximos a esse patamar, além de que, organizar uma diligência para localizar os bens, acarretaria na geração de custos desnecessários, ferindo assim o princípio da economicidade. Dessa forma, a Comissão de Patrimônio sugere que os bens sejam baixados na contabilidade.

IV – A comissão contabilizou que 05 itens foram furtados. Desses, um conjunto (computador e monitor) estava lotado na Secretaria Municipal de Obras, outro conjunto na Defesa 34Civil e outro computador na Secretaria de Desenvolvimento Social. Todos registraram Boletim de Ocorrência sobre os fatos e enviaram uma cópia dos BO's para a Comissão de Patrimônio (conforme anexos nas pg.: 07 a 16 e 34 a 37). A relação desses itens se encontra no ANEXO V – BENS FURTADOS.

Sugestão de ação: A comissão sugere a baixa dos itens, considerando-se que eles não serão recuperados devido ao furto.

V – A Comissão localizou 10 itens que não haviam sido localizados no levantamento de 2017. Tais itens se encontram no TERMOV – ANEXO IV: BENS NÃO LOCALIZADOS EM 2017 LOCALIZADOS EM 2018.

Sugestão de ação: Não se aplica.

VI – A Comissão identificou que uma mesa de escritório possui 02 placas de patrimônio – 625 e 666, entretanto, no relatório emitido pelo sistema não consta o patrimônio 625 e, o 666 está relacionado ao item “amd sempron 2500, placa-mãe para sempron, memória”. O item se encontra no TERMOV – VI: RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIADOS INDEVIDAMENTE.

Sugestão de ação: A Comissão de Patrimônio sugere que o item seja repatrimonializado seguindo a sequência numérica das placas de patrimônio. Além de realizar a baixa do item 666 no sistema contábil, considerando-se que o item foi patrimoniado indevidamente.

VII – A comissão identificou 11 itens que não foram relatados em 2017 como bens em uso ou não localizados, mas que foram encontrados em 2018. Esses itens estão no TERMOV – ANEXO VII: RELAÇÃO DE BENS NÃO RELATADOS EM 2017, MAS QUE ESTÃO NO SISTEMA E FORAM ENCONTRADOS.

Sugestão de ação: Não se aplica.

VIII – A comissão identificou que 49 itens que constavam no relatório enviado em 2017, não se encontram no sistema, mas se encontram em uso. Tais itens estão no TERMOV – ANEXO VIII: RELAÇÃO DE BENS QUE NÃO ESTÃO NO SISTEMA. Em consulta a contabilidade, a mesma informou que esses bens foram baixados do sistema a partir de uma solicitação da DATACI em 2016 (conforme anexos pg.: 17 e 18). Desses itens, 08 (oito) não tiveram a Nota Fiscal localizada pela contabilidade e nem pela

DATACI.

Sugestão: Como esses bens estão em uso, a Comissão de Patrimônio sugere que aqueles que tiveram as notas fiscais localizadas pela DATACI ou pela Contabilidade sejam reinseridos no sistema. Em relação aos demais, sem Notas Fiscais localizadas, a decisão a ser tomada fica a critério da Diretoria Executiva com anuência do Conselho de Administração.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2018.

ANDRÉ RUBIM MATTOS
Coordenador da Comissão

GILBERTO TESSINARI
Membro da Comissão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 21/2018 – ADITIVO DE VALOR

Contratada: CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP

CNPJ: 07.530.277.0001-75

Contratante: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ANTIGA CASA DO CIDADÃO)

Data de Assinatura: 27 de Dezembro de 2018

Valor: R\$ 35.242,78 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Dotação: 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Signatários: Alexandre Bastos Rodrigues (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e Maria C. C. Braconi (Representante legal da contratada)

Processo: 73.778/2018

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Dezembro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

Processo nº 77.695/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO – SENDO 03 FRIGOBAR 80 LITROS, 01 FOGÃO 04 BOCAS, 01 REFRIGERADOR, 09 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, 08 APARELHOS DE TELEFONE E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira oficial desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento, autorizando

o empenho em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

LICITANTE: JOÃO RENATO FRANCOLINI DE MIRANDA
CNPJ: 29.677.017/0001-60
VALOR: R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais)

LICITANTE: LORENA SALEH PEREIRA ME
CNPJ: 26.996.695/0001-05
VALOR: R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais)

LICITANTE: INOVA – SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 29.644.569/0001-71
VALOR: R\$ 17.120,00 (dezessete mil, e cento e vinte reais)

LICITANTE: F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 08.666.922/0001-44
VALOR: R\$ 15.059,00 (quinze mil, cinquenta e nove reais)

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Dezembro de 2018

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

ALINE CRISTINE NEVES VENANCIO GEAQUINTO 11346259798, CNPJ Nº 31.801.917/0001-19, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo nº 47181/2018, para a atividades (5.07) – Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas. Localizada à Rua Etelvina Vivacqua, nº 158, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 4880

COMUNICADO

JUAREZ SATHLER DE RESENDE 75326868768, CNPJ Nº 14.966.943/0001-88, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 214/2014, vencida em 20 de novembro de 2018, através do protocolo nº 38891/2013, para a atividade (5.08) – Reparação, retífica lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Bolívar de Abreu, nº 95 a 103, Abelardo Ferreira Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 4881

COMUNICADO

H. ROBSON DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 09.238.168/0001-04, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 223/2014, vencida em 02 de dezembro de 2018, através do protocolo nº 4821/2013, para a atividade (22.10) – Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo. Localizada à Rua das Palmeiras, nº 35 a 39, Alto Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 4882

COMUNICADO

VANDERSON RIBEIRO DA SILVA ME, CNPJ Nº 14.550.869/0001-14, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 178/2018, válida até 17 de dezembro de 2020, para a atividade (5.07) – Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Rua Santino Samuel Aguiar, nº 56, São Francisco de Assis, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 4883

COMUNICADO

CARMOS CERÂMICA LTDA ME, CNPJ Nº 10.226.823/0001-93, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 182/2018, válida até 26 de dezembro de 2020, para a atividade (20.09) – Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da atividade de construção civil – classe A. Localizada à Rod BR 101, KM 405, s/n, Ilha Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 4884



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.